

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	16
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	18
Formulário de Referência	18
Informações Trimestrais da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019	18
Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016	19
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	20
SUMÁRIO DA OFERTA	23
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	46
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	51
Composição do Capital Social da Emissora	51
Autorização	51
Requisitos	52
<i>Registro na CVM.....</i>	<i>52</i>
<i>Registro na ANBIMA.....</i>	<i>52</i>
<i>Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão.....</i>	<i>52</i>
<i>Arquivamento da Escritura de Emissão e seus aditamentos na Junta Comercial Competente.....</i>	<i>52</i>
<i>Depósito para Distribuição das Debêntures.....</i>	<i>52</i>
<i>Negociação da Debêntures.....</i>	<i>52</i>
<i>Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME.....</i>	<i>52</i>
Objeto Social.....	53
Características da Emissão e das Debêntures.....	53
<i>Valor Total da Emissão.....</i>	<i>53</i>
<i>Valor Nominal Unitário</i>	<i>53</i>
<i>Data de Emissão</i>	<i>53</i>
<i>Destinação dos Recursos.....</i>	<i>53</i>
<i>Número da Emissão</i>	<i>53</i>
<i>Número de Séries.....</i>	<i>53</i>
<i>Quantidade de Debêntures.....</i>	<i>53</i>
<i>Debêntures Adicionais e/ou Suplementares.....</i>	<i>54</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	<i>54</i>
<i>Agente Fiduciário.....</i>	<i>54</i>
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	<i>55</i>
<i>Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	<i>55</i>
<i>Conversibilidade, Tipo e Forma</i>	<i>55</i>
<i>Espécie</i>	<i>55</i>
<i>Garantia</i>	<i>55</i>
<i>Direito de Preferência</i>	<i>56</i>
<i>Repactuação Programada.....</i>	<i>56</i>
<i>Pagamento do Valor Nominal Atualizado.....</i>	<i>56</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	<i>56</i>
<i>Indisponibilidade do IPCA e Resgate pela Indisponibilidade do IPCA</i>	<i>58</i>
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i>	<i>60</i>
<i>Forma de Subscrição e Integralização</i>	<i>62</i>

<i>Preço de Subscrição</i>	62
<i>Resgate Antecipado Facultativo 12.431</i>	63
<i>Oferta de Resgate Antecipado</i>	65
<i>Amortização Extraordinária Facultativa</i>	66
<i>Aquisição Facultativa</i>	66
<i>Local de Pagamento</i>	67
<i>Encargos Moratórios</i>	67
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	67
<i>Publicidade</i>	68
<i>Tratamento Tributário</i>	68
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	69
<i>Classificação de Risco</i>	69
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	69
<i>Fundo de Amortização</i>	69
<i>Formador de Mercado</i>	70
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	71
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	73
<i>Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado</i>	77
Assembleia Geral de Debenturistas.....	79
Características da Oferta	81
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	81
Público-Alvo da Oferta	82
Plano de Distribuição	82
<i>Prazo de Colocação</i>	85
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i> ...	85
<i>Pessoas Vinculadas</i>	86
<i>Oferta Não Institucional</i>	86
<i>Oferta Institucional</i>	88
<i>Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional</i>	91
<i>Critérios de Colocação da Oferta Institucional</i>	91
<i>Distribuição Parcial</i>	91
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	92
<i>Modificação da Oferta</i>	92
<i>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</i>	93
<i>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</i>	93
<i>Violação das Normas de Conduta</i>	94
Contrato de Distribuição	94
<i>Regime de Colocação</i>	94
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	95
<i>Data de Liquidação</i>	96
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	96
Eventos Recentes	96
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	98
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	100
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	102
Sumário	102
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	102
<i>Principais características das Debêntures de Infraestrutura</i>	102

<i>Investimento em projetos prioritários</i>	103
<i>Qualificação dos emissores</i>	103
<i>Decreto 8.874</i>	103
<i>Tributação das Debêntures</i>	103
<i>IR Fonte</i>	104
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	107
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO ..	108
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	108
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	117
Banco Itaú BBA S.A.	117
BB – Banco de Investimento S.A.....	119
Banco Bradesco BBI S.A.	120
Banco BTG Pactual S.A.	121
Banco Citibank S.A.	124
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.....	125
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	128
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	128
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI	130
Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI.....	131
Relacionamento entre a Emissora e o BTG.....	132
Relacionamento entre a Emissora e o Citi	134
Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos.....	135
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	136
Declarações de Veracidade das Informações	138
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	139
CAPITALIZAÇÃO	141
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	142
ANEXOS	143
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA	145
ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO ARQUIVADA NA JUCERJA	163
ANEXO C – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	241
ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ARQUIVADA NA JUCERJA	315
ANEXO E – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	335
ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	339
ANEXO G – PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	343
ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	347

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia” ou “Eneva” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Eneva S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 23 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Afiladas dos Coordenadores”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Standard & Poor’s”	Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotruster.com.br), representada pela Sra. Marcelle Santoro, pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira e pela Sra. Karolina Vangelotti, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br .
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que foram realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.

“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”

Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”

Quando o assunto a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas se relacionar especificamente às Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”

Quando o assunto a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas se relacionar especificamente às Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.

“Atualização Monetária”

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série ou da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

“Auditores Independentes”

PwC para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2017; e KPMG para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019.

“Aviso ao Mercado”

Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 24 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“B3 – Segmento Cetip UTVM”	Segmento Cetip UTVM da B3.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“BB-BI” ou “BB Investimentos”	BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.271.464/0103-43.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
“Citi”	Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”

“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme alterado e atualmente em vigor.

“Comissionamento”

Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 95 deste Prospecto.

“Conselho de Administração”

Conselho de Administração da Emissora.

“Contrato de Distribuição”

“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 22 de janeiro de 2020.

“Contrato de Formador de Mercado”

“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formado de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 23 de janeiro de 2020, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de um ano, contado da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio de aditivo a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 70 deste Prospecto.

“Controlada Relevante”

Qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento.

“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, BB-BI, Bradesco BBI, BTG Pactual, Citi e XP Investimentos, considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração”	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	15 de fevereiro de 2020.
“Data Limite da Garantia Firme”	18 de março de 2020.
“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, na página 60 deste Prospecto.
“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Terceira Série ocorrerão

sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, na página 60 deste Prospecto.

“Data de Vencimento”

A Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, quando consideradas indistintamente e em conjunto.

“Data de Vencimento da Primeira Série”

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030.

“Data de Vencimento da Terceira Série”

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035.

“Debêntures”

600.000 (seiscentas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão, incluindo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto.

“Debêntures da Primeira Série”

Debêntures emitidas na Primeira Série.

“Debêntures da Terceira Série”

Debêntures emitidas na Terceira Série.

“Debêntures de Infraestrutura”

Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de

	registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerados como prioritários pelo Ministério competente
“Debêntures em Circulação”	Significam as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Terceira Série, quando referidos em conjunto.
“Debenturistas da Primeira Série”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Terceira Série”	Os titulares das Debêntures da Terceira Série.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	Com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOERJ”	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 4ª (quarta) emissão da Emissora.
“Emissora”, “Companhia” ou “Eneva”	Eneva S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 21237, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.300.284.028.

“Encargos Moratórios”	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Escritura de Emissão”	“Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 17 de janeiro de 2020 e arquivada na JUCERJA em 24 de janeiro de 2020. A Escritura de Emissão, devidamente arquivada na JUCERJA, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 71 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
“Formador de Mercado”	Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
“Fundos de Investimento”	Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.

“Garantia Firme”	Regime de colocação das Debêntures, no qual os Coordenadores, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não seja suficiente para atingir o volume total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico”	Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Índice Financeiro”	Significa o índice financeiro a ser observado pela Emissora, descrito na seção “Sumário da Oferta – Índice Financeiro” na página 31 deste Prospecto Preliminar.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 555”	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2019, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.

“Investidores Institucionais”

Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.

“Investidores Não Institucionais”

Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

“IOF/Câmbio”

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.

“IOF/Título”

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.

“IPCA”

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

“IR Fonte”

Imposto de Renda Retido na Fonte.

“JUCERJA”

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

“Jurisdição de Tributação Favorecida”

País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.

“Juros Remuneratórios da Primeira Série”

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.9.6 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, na página 60 deste Prospecto.

“Juros Remuneratórios da Terceira Série”	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.9.9 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, na página 60 deste Prospecto.</p>
“KPMG”	KPMG Auditores Independentes.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM nº 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta Institucional”	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras convidadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta, exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva.

“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 03 de fevereiro de 2020, inclusive, e 19 de fevereiro de 2020, inclusive, durante o qual os Investidores puderam enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Pessoas Residentes no Exterior”	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos itens anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures –

Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 86 e 115, respectivamente, deste Prospecto.

“Plano de Distribuição”

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400, conforme definido no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores deverão assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

“Primeira Série”

A Primeira Série da Emissão.

“Portaria do MME”

Portaria do MME nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no DOU em 29 de outubro de 2019. A Portaria do MME encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo G.

“Prazo de Colocação”

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 5 Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição e, observada ainda, a Data Limite da Garantia Firme, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto no item “Regime de Colocação” na página 94 do Prospecto Preliminar.

Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

“Preço de Subscrição”

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização, até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.

“Primeira Data de Integralização”

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, que definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não foram (i) alocadas debêntures na 2ª série e (i) alocadas debêntures na 4ª série.

“Projeto”

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 139 deste Prospecto.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”

Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Eneva S.A” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospecto Definitivo”

O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Eneva S.A”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público-Alvo”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
“PwC”	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
“RCA da Emissão”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2020. A cópia da ata da RCA da Emissão, devidamente arquivada na JUCERJA, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Remuneração”	Os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série, quando referidos em conjunto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Séries”	A Primeira Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“Terceira Série”	A Terceira Série da Emissão.
“Valor Nominal Atualizado”	O Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão e na página 163 deste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00, na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 708, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Eneva S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA, sob o NIRE 3330028402-8.
Registro na CVM	Registro nº 02123-7 concedido pela CVM em 07 de dezembro de 2007.
Sede	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcelo Campos Habibe. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 21 3721-3030 e o e-mail é ri@eneva.com.br . O <i>website</i> é https://ri.eneva.com.br/ .
Escriturador das Ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A.
Audidores Independentes	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil".
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcelo Campos Habibe. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 21 3721-3030 e o e-mail é ri@eneva.com.br . O <i>website</i> é https://ri.eneva.com.br/ .
Website	https://ri.eneva.com.br/ . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

Responsáveis pelo Prospecto

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcelo Campos Habibe. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 21 3721-3030 e o e-mail é ri@eneva.com.br. O *website* é <https://ri.eneva.com.br/>.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTMV, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 136 a 138 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 22, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as Informações Trimestrais – ITR da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela KPMG, bem como de suas respectivas notas explicativas; e
- (iii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do respectivo relatório da KPMG, bem como de suas respectivas notas explicativas;
- (iv) as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, acompanhadas dos respectivos relatórios da PwC, bem como de suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Companhia ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Companhia, conforme segue:

Formulário de Referência

- **Companhia:** <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar “Investidores”, clicar em “Formulários CVM”, e acessar a versão mais recente disponível do “Formulário de Referência”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar “Período” e, no campo Categoria, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento” da versão mais recente disponível).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar, na página inicial, neste website acessar, na página inicial, o item “Produtos e Serviços” e, em seguida, clicar em “Renda Variável” e, em seguida, na seção “Ações”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Eneva” no campo disponível. Em seguida acessar “Eneva S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Estruturados”, selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

Informações Trimestrais da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019

- **Companhia:** <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar “Investidores”, clicar em “Central de Resultados”, selecionar o ano desejado e, em seguida, o trimestre desejado e acessar a respectiva versão do “ITR/DFP”).

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "ITR" e, posteriormente, selecionar a informação financeira a ser consultada e clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento").
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar, na página inicial, neste website acessar, na página inicial, o item "Produtos e Serviços" e, em seguida, clicar em "Renda Variável" e, em seguida, na seção "Ações", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Eneva" no campo disponível. Em seguida acessar "Eneva S.A." e, posteriormente, no campo "Relatórios Estruturados", selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016

- **Companhia:** <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar "Investidores", clicar em "Central de Resultados", selecionar o ano desejado e, em seguida, acessar a respectiva versão do "ITR/DFP").
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento").
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar, na página inicial, neste website acessar, na página inicial, o item "Produtos e Serviços" e, em seguida, clicar em "Renda Variável" e, em seguida, na seção "Ações", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Eneva" no campo disponível. Em seguida acessar "Eneva S.A." e, posteriormente, no campo "Relatórios Estruturados", selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 107 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos da Emissora, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, tendências financeiras que afetam as suas atividades, bem como declarações relativas a outras informações, especialmente aqueles constantes da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", e nas seções "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros.

Essas considerações sobre estimativas e declarações futuras basearam-se, principalmente, em expectativas atuais da Emissora e estimativas sobre eventos futuros e tendências operacionais e financeiras que podem afetar o setor de atuação da Emissora, sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, perspectivas, margens e/ou fluxo de caixa ou a cotação dos seus valores mobiliários. As estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas, ambiente regulatório ou regulamentação ambiental no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional, confiança do consumidor e a liquidez dos mercados de capitais;
- impossibilidade ou dificuldade de viabilização e implantação de novos projetos de desenvolvimento;
- atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos;
- aumento de custos, incluindo, mas não se limitando aos custos: (i) de operação e manutenção; (ii) encargos regulatórios e ambientais; e (iii) contribuições, taxas e impostos;
- capacidade da Companhia de obter, manter e renovar as autorizações, concessões e licenças governamentais aplicáveis que viabilizem seus projetos;
- riscos operacionais relativos à exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo relativos à perfuração;
- grau de incerteza relativo às estimativas das reservas de gás natural;
- capacidade de a Companhia de descobrir ou adquirir, desenvolver ou explorar novas reservas de gás natural;

- a capacidade da Companhia de competir de maneira bem sucedida em todos os segmentos e mercados geográficos nos quais atualmente opera ou venha a operar no futuro;
- nível de endividamento e correspondentes exigências de serviço de dívida da Companhia e das demais empresas de seu grupo econômico;
- capacidade da Companhia de obter novos financiamentos quando necessário, e, em termos razoáveis;
- crises políticas, acontecimentos e a percepção de risco relacionados com as investigações de anticorrupção envolvendo companhias abertas e empresas estatais brasileiras de vários setores, empresários e políticos, e o impacto de tais investigações na economia e no cenário político brasileiros como um todo;
- impacto da recessão econômica e do eventual ajuste fiscal que poderá afetar negativamente o crescimento da demanda na economia brasileira como um todo;
- fatores negativos ou tendências que podem afetar seus negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; e
- **outros fatores de risco discutidos nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 107 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e pode não conter todos os fatores que sejam relevantes para cada investidor. Adicionalmente, em virtude de tais riscos e incertezas, os fatores acima mencionados podem não ocorrer ou os riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA NÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Companhia e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 107 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada pela Sra. Marcelle Santoro, pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira e pela Sra. Karolina Vangelotti, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2019, em três séries, sendo (1) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série; (2) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série; e (3) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de maio de 2024, em 15 de maio de 2027 e em 15 de maio de 2029, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,95%, CDI + 1,45% e IPCA + 5,05%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) terceira emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Parnaíba II, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2019, em três séries, sendo (1) 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série; (2) 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures da segunda série; e (3) 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 2 de outubro de 2022, 2 de outubro de 2024 e 2 de outubro de 2026, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,6%, CDI + 1,01% e CDI + 1,4%, respectivamente. Até a presente data não

ocorreram eventos de inadimplemento; e (iii) terceira emissão de 650.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2027, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+4,2259%. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.

**Amortização
Extraordinária Facultativa**

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 113 deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série ou da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Para mais informações, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”, na página 56 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 16 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3, a B3 – Segmento Cetip UTM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$8.875.693.321,04 (oito bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por representado por 315.483.181 (trezentas e quinze milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 51 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating)

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating 'brAAA' para as Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles expressamente mencionados na Escritura de Emissão, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 111 deste Prospecto Preliminar.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série

BRENEVDBS042

**Código ISIN das
Debêntures da Terceira
Série**

BRENEVDBS067

**Colocação e Procedimento
de Distribuição**

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto Preliminar.

**Comprovação da
Titularidade**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, sendo certo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Conversibilidade, Tipo e
Forma**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.

Coordenadores

Coordenador Líder, BB-BI, Bradesco BBI, BTG Pactual, Citi e XP Investimentos.

**Critérios de Colocação da
Oferta Institucional**

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como

criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, nos casos em que o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 91 deste Prospecto.

Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro imediatamente inferior. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, nos casos em que o Investidor Não Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta, veja a seção "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 91 deste Prospecto Preliminar.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 46 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 Cetip UTMV está prevista para o dia 11 de março de 2020.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 10 de março de 2020.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relacionados à execução do Projeto, enquadrado pelo MME como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874. A Emissora e a Azulão destinarão os recursos ao Projeto. Para mais informações, ver a seção “Destinação de Recursos” na página 139 deste Prospecto.
Direito de Preferência	Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures ofertadas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Emissora	Eneva S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 21237, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.300.284.028.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 107 até 116 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário em uma ou mais datas. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio.
Fundo de liquidez e estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
Garantia	As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia. Para mais informações sobre a ausência Garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência", na página 108 deste Prospecto.
Garantia Firme	Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela constante da seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição" deste Prospecto. Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à

Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 107 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Índice Financeiro

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, a não observância pela Emissora durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais revisadas ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 31 de março de 2020 (inclusive), observado que no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá, por não mais do que 4 (quatro) trimestres consecutivos ou alternados, atingir até 5,0 (cinco inteiros), observado o pagamento do Prêmio Extraordinário enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 51 deste Prospecto.

O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 24 de janeiro de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Investidores Institucionais

Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.

Investidores Não Institucionais

Serão considerados Investidores Não Institucionais as pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

Juros Remuneratórios da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série") e, quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Terceira Série, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 60 deste Prospecto Preliminar.

Juros Remuneratórios da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 60 deste Prospecto Preliminar.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta de Resgate Antecipado

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série" e "Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série" e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente "Oferta de Resgate Antecipado"), na forma descrita na Escritura de Emissão.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que deveriam apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Oferta Institucional", na página 88 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional").

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 60 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e

Pagamento da Remuneração” na página 60 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado: (i) com relação às Debêntures de Primeira Série em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) com relação às Debêntures de Terceira Série em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Terceira Série.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Unitário”, na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, e em razão disso foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de 4,17% (quatro inteiros e dezessete por cento) das Debêntures.

Pedido de Reserva

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Reserva

Período de reserva compreendido entre 03 de fevereiro de 2020, inclusive, e 19 de fevereiro de 2020, inclusive,

no qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures, observado o disposto no item "Formador de Mercado".

São consideradas "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos itens anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Informações

Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400, conforme definido no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores deverão assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 82 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). O vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando indistintamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures de cada Série, inclusive em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, inclusive, nesse sentido, a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não foram (i) alocadas debêntures na 2ª série e (i) alocadas debêntures na 4ª série.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa final da Remuneração, e a alocação de Debêntures entre as séries, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que foi devidamente apresentado para registro perante a JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulem quóruns específicos as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A modificação relativa às características das Debêntures da Primeira Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Primeira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Primeira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Primeira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

A modificação relativa às características das Debêntures da Terceira Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, seja em primeira ou Terceira convocação: (i)

Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Terceira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Terceira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Terceira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Terceira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nos quatro últimos parágrafos acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão o primeiro parágrafo deste item "Quóruns de Deliberação".

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas", na página 79 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto Preliminar.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo 12.431

Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo 12.431" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", nas páginas 63 e 114 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado pela Indisponibilidade do IPCA

Caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, deverá ocorrer o resgate das Debêntures pela Emissora, nas hipóteses em que a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Para mais informações acerca do resgate antecipado pela indisponibilidade do IPCA, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", nas páginas 58 e 114 deste Prospecto Preliminar.

Sistema de Vasos Comunicantes

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Séries não foram emitidas; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série não excedeu o Valor Total da Emissão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em

alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, conforme previsto na Escritura de Emissão, seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", nas páginas 60 e 109 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

R\$600.000.000,00 na Data de Emissão.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, comunicar por escrito à Emissora a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de forma a considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; ou (ii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, a que se refere o item (ii) poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures caso seja obtido o quórum previsto na Cláusula 7.4.1 da Escritura de Emissão. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, conforme o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 71 e 113 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.	24/01/2020
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	27/01/2020
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	29/01/2020
4	Início do Período de Reserva.	03/02/2020
5	Encerramento do Período de Reserva.	19/02/2020
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	20/02/2020
7	Registro da Oferta pela CVM.	05/03/2020
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	09/03/2020
9	Liquidação Financeira das Debêntures.	10/03/2020
10	Data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTMV.	11/03/2020
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	11/03/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 92 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O **Aviso ao Mercado**, divulgado em 24 de janeiro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento Cetip UTMV está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**
<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Investidores", clicar em "Outros Documentos CVM", na seção "2020", após isso acessar "Aviso ao Mercado");
- **Coordenador Líder:**
<http://www.itau.com.br/itautba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Eneva S.A", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Oferta Debêntures" e após isso acessar "Eneva – Aviso ao Mercado" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

- **BB – BI:**
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em “Debêntures Eneva 2020”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado”);
- **Bradesco BBI:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Eneva” e clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **BTG:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.” selecionar o Aviso ao Mercado);
- **Citi:**
<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste *website*, acessar “Corretora”, depois clicar em “2020 – Renda Fixa” e, por fim, acessar “Eneva – Aviso ao Mercado”);
- **XP Investimentos:**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Eneva S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:**
www.cvm.gov.br (neste *website* clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar “Período” e, no campo Categoria, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento” da versão mais recente disponível do Aviso ao Mercado); e
- **B3:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “ENEVA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENEVA S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois definir o período da consulta em “Busca Avançada” e, no campo Categoria, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O **Anúncio de Início**, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**
<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar <https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar “Investidores”, clicar em “Outros Documentos CVM”, na seção “2020”, e após isso acessar “Anúncio de Início”);

- **Coordenador Líder:**
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Eneva S.A", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Oferta Debêntures" e após isso acessar "Eneva – Anúncio de Início" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- **BB-BI:**
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2020", acessar "Leia o Anúncio de Início");
- **Bradesco BBI:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debentures", em seguida localizar "Debêntures Eneva" e clicar em "Anúncio de Início");
- **BTG Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA ENEVA S.A." selecionar o Anúncio de Início);
- **Citi:**
<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste *website*, acessar "Corretora", depois clicar em "2020 – Renda Fixa" e, por fim, acessar "Eneva – Anúncio de Início");
- **XP Investimentos:**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Início");
- **CVM:**
www.cvm.gov.br (neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Anúncio de Início); e
- **B3:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "ENEVA", clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O **Anúncio de Encerramento**, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**
<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Investidores", clicar em "Outros Documentos CVM", na seção "2020", e após isso acessar "Anúncio de Encerramento");
- **Coordenador Líder:**
<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Eneva S.A", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Oferta Debêntures" e após isso acessar "Eneva - Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- **BB-BI:**
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2020", acessar "Leia o Anúncio de Encerramento");
- **Bradesco BBI:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debentures", em seguida localizar "Debêntures Eneva" e clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **BTG Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA ENEVA S.A." selecionar o em Anúncio de Encerramento);
- **Citi:**
<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste *website*, acessar "Corretora", depois clicar em "2020 - Renda Fixa" e, por fim, acessar "Eneva - Anúncio de Encerramento");
- **XP Investimentos:**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. - 4ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A", em seguida clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **CVM:**
www.cvm.gov.br (neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Anúncio de Encerramento); e

- **B3:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "ENEVA", clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$8.875.693.321,04 (oito bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 315.483.181 (trezentas e quinze milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Banco BTG Pactual S.A.	72.410.101	22,952%	0	0%	72.410.101	22,952%
Cambuhy I Fundo de Investimento em Ações	72.410.101	22,952%	0	0%	72.410.101	22,952%
Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda.	15.793.261	5,006%	0	0%	15.793.261	5,006%
Outros	154.869.718	49,090%	0	0%	154.869.718	49,090%
Total	315.483.181	100,000%	0	0%	315.483.181	100,000%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 16 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 400; (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição e o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 24 de janeiro de 2020, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em 23 de janeiro de 2020.

Arquivamento da Escritura de Emissão e seus aditamentos na Junta Comercial Competente

A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 24 de janeiro de 2020, e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento foi devidamente protocolizado para registro perante a JUCERJA.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV.

Negociação da Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 e da Portaria do MME, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME, anexa ao presente Prospecto como Anexo G.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 139 deste Prospecto.

Objeto Social

A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

Características da Emissão e das Debêntures

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2020.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao (i) reembolso, de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) que sejam relacionados à execução do Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 139 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 201.000 (duzentas e uma mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Debêntures da Terceira Série, conforme alocação definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes.

Debêntures Adicionais e/ou Suplementares

Não foram emitidas debêntures adicionais, nos termos previstos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e/ou debêntures suplementares, nos termos previstos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 e o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035, cada uma, uma Data de Vencimento.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada pela Sra. Marcelle Santoro, pela Sra. Karolina Vangelotti e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: **(i)** segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2019, em três séries, sendo (1) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série; (2) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série; e (3) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de maio de 2024, em 15 de maio de 2027 e em 15 de maio de 2029, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,95%, CDI + 1,45% e IPCA + 5,05%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(ii)** terceira emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Parnaíba II, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2019, em três séries, sendo (1) 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série; (2) 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures da segunda série; e (3) 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 2 de outubro de 2022, 2 de outubro de 2024 e 2 de outubro de 2026, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,6%, CDI + 1,01% e CDI + 1,4%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; e **(iii)** terceira emissão de 650.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2027, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+4,2259%. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.5.1(xiii), da Escritura de Emissão.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e Escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a ausência de Garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência", na página 108 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado, na forma descrita abaixo.

- (i) As Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
15 de fevereiro de 2028.....	33,3333%
15 de fevereiro de 2029.....	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- (ii) As Debêntures de Terceira Série serão amortizadas em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a Ser Amortizado
15 de fevereiro de 2031.....	20,0000%
15 de fevereiro de 2032.....	25,0000%
15 de fevereiro de 2033.....	33,3333%
15 de fevereiro de 2034.....	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série.....	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série ou da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

Indisponibilidade do IPCA e Resgate pela Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Terceira Série (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Terceira Série, referida na Cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e

da Terceira Série, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate ou a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA.

Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.9.3 da Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar e/ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Terceira Série" e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, a "Remuneração").

A taxa final da Remuneração, definida em conformidade com os parágrafos acima, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que foi devidamente apresentado para registro perante a JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros-1]$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Periodicidade do Pagamento da Remuneração:

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
1ª	15 de agosto de 2020
2ª	15 de fevereiro de 2021
3ª	15 de agosto de 2021
4ª	15 de fevereiro de 2022
5ª	15 de agosto de 2022
6ª	15 de fevereiro de 2023
7ª	15 de agosto de 2023
8ª	15 de fevereiro de 2024
9ª	15 de agosto de 2024
10ª	15 de fevereiro de 2025
11ª	15 de agosto de 2025
12ª	15 de fevereiro de 2026
13ª	15 de agosto de 2026
14ª	15 de fevereiro de 2027
15ª	15 de agosto de 2027
16ª	15 de fevereiro de 2028
17ª	15 de agosto de 2028
18ª	15 de fevereiro de 2029
19ª	15 de agosto de 2029
20ª	Data de Vencimento da Primeira Série

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série
1 ^a	15 de agosto de 2020
2 ^a	15 de fevereiro de 2021
3 ^a	15 de agosto de 2021
4 ^a	15 de fevereiro de 2022
5 ^a	15 de agosto de 2022
6 ^a	15 de fevereiro de 2023
7 ^a	15 de agosto de 2023
8 ^a	15 de fevereiro de 2024
9 ^a	15 de agosto de 2024
10 ^a	15 de fevereiro de 2025
11 ^a	15 de agosto de 2025
12 ^a	15 de fevereiro de 2026
13 ^a	15 de agosto de 2026
14 ^a	15 de fevereiro de 2027
15 ^a	15 de agosto de 2027
16 ^a	15 de fevereiro de 2028
17 ^a	15 de agosto de 2028
18 ^a	15 de fevereiro de 2029
19 ^a	15 de agosto de 2029
20 ^a	15 de fevereiro de 2030
21 ^a	15 de agosto de 2030
22 ^a	15 de fevereiro de 2031
23 ^a	15 de agosto de 2031
24 ^a	15 de fevereiro de 2032
25 ^a	15 de agosto de 2032
26 ^a	15 de fevereiro de 2033
27 ^a	15 de agosto de 2033
28 ^a	15 de fevereiro de 2034
29 ^a	15 de agosto de 2034
30 ^a	Data de Vencimento da Terceira Série

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário em uma ou mais datas. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as

Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização, até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.

Resgate Antecipado Facultativo 12.431

Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e descrito abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo 12.431").

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n (VNE_k / FVP_k \times C)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = abaixo definido;

FVPk = abaixo definido;

C = conforme definido na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série, conforme o caso e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{nk/252}} \right]$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo 12.431 por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, observado o disposto na Escritura de Emissão e aqui descrito, conforme o caso; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo 12.431.

Nos termos da Escritura de Emissão, até que o efetivo resgate das Debêntures (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 ou da Oferta de Resgate Antecipado) seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo 12.431 deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série", "Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série" e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente "Oferta de Resgate Antecipado"), da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando a, a comunicação à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, pela Emissora, da realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série", "Edital da Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série", e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente "Edital da Oferta de Resgate Antecipado").

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

Caso: (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado for publicado.

Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação do CMN, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.22 da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 113 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios e do Prêmio Extraordinário, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

Publicidade

Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal "Neo1", bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação e os portais previstos acima, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, conforme previsto na Escritura de Emissão, seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 109 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins deste Prospecto, “Dia(s) Útil(eis)” significa com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating ‘brAAA’ para as Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody’s América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles expressamente mencionados na Escritura de Emissão, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 111 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Ao Formador de Mercado foi assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalentes a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que foram colocadas ao Formador de Mercado 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures, equivalentes a 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda que fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures ofertadas, o que não foi o caso, não seria aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Formador de Mercado deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no Contrato de Formador de Mercado, durante, no mínimo, 4 (quatro) horas no período de negociação compreendido entre as 9h00 e as 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, devendo realizar os melhores esforços para atuar por 4 (quatro) horas contínuas.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando o lote mínimo de 1.000 (mil) Debêntures de cada série por ordem para a B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) o intervalo máximo entre o preço das Ofertas de Compra e Venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30% p.p ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculada pela B3, o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de compra para as Debêntures que resultem em um total de compra diário com volume financeiro superior a 1.000 (mil) Debêntures; (iv) a frequência da atuação será diária; (v) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas de Debêntures em todos os ambientes de negociação, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, nunca excederá o volume de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures mantidas em seu estoque para negociação ("Limite da Atuação do Formador de Mercado"), sendo que o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de compra toda vez que o seu estoque for igual a ou maior que o Limite da Atuação do Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima previsto, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes.

Não obstante às disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Emissora reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou que torne substancialmente mais onerosa a prestação dos serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado brasileiro financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes contratantes do Contrato de Formador de Mercado; (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (e) pedido de autofalência da Emissora; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) caso o rating corporativo da Emissora fique abaixo de 'A' emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente em escala nacional pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Agência de Classificação de Risco; ou (j) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para os fins da Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), nas respectivas datas de pagamentos previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se:
 - (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer das suas controladas;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
 - (c) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 da Escritura de Emissão;
 - (d) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (i) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em assembleia geral de debenturistas considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão para tal, ou, alternativamente ao item (i), desde que permitido pela Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a critério da Companhia, (ii) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento

da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, que observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o item "Assembleias Gerais de Debenturistas", para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas na Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susgado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;

- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração da Escritura de Emissão;
- (xii) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais revisadas ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 31 de março de 2020 (inclusive), observado que no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá, por não mais do que 4 (quatro) trimestres consecutivos ou alternados, atingir até 5,0 (cinco inteiros), observado o pagamento do Prêmio Extraordinário enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro;
- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “Autorizações Governamentais”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração da Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), de ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica à carvão;
- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir covenant de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

Considera-se como:

“Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;

“Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e/ou Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das demonstrações financeiras da Emissora;

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;

“Receitas Financeiras” corresponde, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

“Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);

“Despesas Financeiras” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado; e

“Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Seção “Vencimento Antecipado Automático” do presente Prospecto acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Seção “Vencimento Antecipado Não Automático” do presente Prospecto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.4.1.2 da Escritura de Emissão; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalada em segunda convocação não estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.1.1 e 7.4.1.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo vencimento antecipado ou não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos descritos acima e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 113 deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e às assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"), observado que:

- (a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) juros remuneratórios da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento dos juros remuneratórios da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações a (i.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; (i.3) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

Os procedimentos previstos acima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados no Item "Publicidade" na página 68 deste Prospecto, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão para convocação, incluindo, mas não se limitando à publicações e avisos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulem quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A modificação relativa às características das Debêntures da Primeira Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Primeira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Primeira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Primeira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

A modificação relativa às características das Debêntures da Terceira Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, seja em primeira ou Terceira convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Terceira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Terceira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Terceira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Terceira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nos quatro últimos parágrafos acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão o quinto parágrafo acima.

Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Características da Oferta

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública das Debêntures, nos termos definidos abaixo.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior:

- (i) o público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores da Oferta;
- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item “Procedimento de *Bookbuilding*” na página 85 deste Prospecto;

- (v) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva;
- (vi) este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- (vii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;
- (viii) os Investidores da Oferta, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração;
- (ix) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que receberam de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração;
- (x) desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos a que se refere a Cláusula 2 do Contrato de Distribuição, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- (xi) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhadas pelos Investidores Não Institucionais, não poderão ser considerados para definição da Remuneração;
- (xii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

- (xiii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xiv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento(i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na proporção da tabela constante do item “Regime de Colocação” abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição e, observada ainda, a Data Limite da Garantia Firme (“Prazo de Colocação”), em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, incluindo a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (“Procedimento de Bookbuilding”).

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, observada a quantidade total de Debêntures que foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série não foram emitidas; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não excedeu o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração; e (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos itens anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irreatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures;
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado (i) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da Remuneração; ou (ii) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estipulada no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração, observado a possibilidade de optar por participar da Oferta independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de colocação previsto no item "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e
- (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que puderam apresentar Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos (III), (V) e (VI) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTM e/ou da B3:
 - (a) durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - (b) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que na ausência de especificação tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, caso o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração; ou (ii) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estipulada no Aviso ao Mercado;
- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização, e (c) a Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, conforme aplicável;
- (v) até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 60.000 Debêntures, destinadas à Oferta Institucional, foram preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding, pela Remuneração que for apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de Bookbuilding. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação, em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” dos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400; nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- (vi) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

- (vii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III), (V) e (VI) acima.

Crítérios de Colocação da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro imediatamente inferior. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, nos casos em que o Investidor Não Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

Crítérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, nos casos em que o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures ofertadas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 107 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Violação das Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da divulgação do descredenciamento do Participante Especial.

Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$600.000.000,00 até a Data Limite da Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

Coordenador	Valor da Garantia Firme Individual e Não Solidária
Coordenador Líder	R\$120.000.000,00
BTG Pactual	R\$120.000.000,00
BB-BI.....	R\$90.000.000,00
Bradesco BBI	R\$90.000.000,00
Citi	R\$90.000.000,00
XP Investimentos.....	R\$90.000.000,00
Total	R\$600.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida nos termos do parágrafo abaixo e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do

Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, cada Coordenador a exercerá na série escolhida pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério, na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s).

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) "Comissão de Coordenação e Estruturação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no seu Preço de Subscrição, desconsiderando os efeitos provenientes da eventual aplicação de deságio em relação às Debêntures, dividida entre os Coordenadores na proporção do respectivo volume de Garantia Firme prestado por cada um deles.
- (ii) "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, um prêmio de garantia firme de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no seu Preço de Subscrição, desconsiderando os efeitos provenientes da eventual aplicação de deságio em relação às Debêntures, dividida entre os Coordenadores, na proporção do respectivo volume de Garantia Firme prestado por cada um deles, independentemente do exercício da Garantia Firme;
- (iii) "Comissão de Distribuição das Debêntures": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, respectivamente, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no seu preço de subscrição, desconsiderando os efeitos provenientes da eventual aplicação de deságio em relação às Debêntures, conforme o volume de Garantia Firme prestado por cada um deles. A Comissão de Distribuição será distribuída entre os Coordenadores na proporção do respectivo volume de Garantia Firme prestado por cada um deles.

- (iv) "Comissão de Sucesso pela Colocação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre as taxas de referência, quais sejam: (a) para as Debêntures da Primeira Série, IPCA + 4,05% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (b) para as Debêntures da Terceira Série, IPCA+ 4,60% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e a taxa final da Remuneração efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding* da respectiva série; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e subscrita; e (iv) o Valor Nominal atualizado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, desconsiderando os efeitos provenientes da eventual aplicação de deságio em relação às Debêntures, calculado de forma independente para cada uma das Séries emitidas. A Comissão de Sucesso será distribuída entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

A Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores. Fica desde já acordado que cada Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, descontar o Comissionamento que lhe é devido do valor a ser repassado à Emissora pela integralização das Debêntures. O comissionamento acima descrito poderá ser afetado no caso de incidência de ágio ou deságio, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá alteração dos custos inicialmente previstos pela Emissora.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 10 de março de 2020.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 100 deste Prospecto.

Eventos Recentes

Em atualização às informações já divulgadas pela Companhia no item 3.9 do Formulário de Referência (incorporado a este Prospecto Preliminar por referência) relativas ao financiamento que havia sido aprovado pelo Banco da Amazônia S.A. ("BASA") no valor de R\$1,0 bilhão, esclarece-se que o referido financiamento foi formalizado, conforme comunicado ao mercado em 11 de fevereiro de 2020, mediante a celebração de Cédula de Crédito Bancário ("Contrato de Financiamento").

O Contrato de Financiamento foi celebrado entre a Azulão Geração de Energia ("Azulão Energia"), controlada da Companhia, e o BASA no valor de R\$1 bilhão, ao custo de IPCA + 1,5013%a.a., para a construção, operação e manutenção de uma unidade térmica de geração a gás – UTE Jaguatirica II ("UTE Jaguatirica") e infraestrutura de gás adjacente. O Contrato de Financiamento conta com as seguintes características: vencimento do financiamento em até 196 meses da data de sua celebração, incluídos 24 meses de carência, vencendo em junho de 2036.

Esclarece-se que o desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento, ainda está sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes e cronograma do Projeto, e que em razão disso, não ocorreu, até a presente data, a liquidação financeira do Contrato de Financiamento, não acarretando assim, qualquer impacto na capitalização da Companhia.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽⁹⁾
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	36.474.314,47	60,79	6,079%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	33.238.277,09	55,40	5,540%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	900.000,00	1,50	0,150%
	900.000,00	1,50	0,150%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾			
Comissão de Distribuição ⁽⁵⁾	19.239.000,00	32,07	3,207%
Sucesso pela Colocação ⁽⁶⁾	9.137.250,00	15,23	1,523%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	3.062,027,09	5,10	0,10%
Taxa de Registro na CVM	1.269.257,44	2,12	0,212%
Taxa de Registro na B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM	121.750,00	0,20	0,020%
Taxa de Registro na ANBIMA.....	25.242,00	0,04	0,004%
Agência de Classificação de Risco	72.000,00	0,12	0,012%
	553.347,11	0,92	0,092%
Assessores Jurídicos			
Auditores Independentes	1.102.040,82	1,84	0,184%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁷⁾	32.500,00	0,05	0,005%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	9.900,00	0,02	0,002%
Formador de Mercado	0,01	0,00	0,00%
Despesas Gerais de Marketing	50.000,00	0,08	0,008%
Valor Líquido para Emissora.....	563.525.685,53	939,21	93,921%

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

⁽²⁾ Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 95 deste Prospecto.

⁽³⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁴⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁵⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,275% ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, considerando uma colocação proporcional entre todas as séries, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁶⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre as taxas de referência, quais sejam: (a) para as Debêntures da Primeira Série, IPCA + 4,05% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (b) para as Debêntures da Terceira Série, IPCA+ 4,60% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e a taxa final da Remuneração efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding* da respectiva série; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e subscrita; e (iv) o Valor Nominal atualizado com base no Preço de Subscrição das Debêntures. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

⁽⁷⁾ Valor anual.

⁽⁸⁾ Valor anual.

⁽⁹⁾ Montante total correspondente a R\$600.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão,

bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 95 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾ (R\$)
Por Debênture	1.000,00	36.474.314,47	60,79	6,08	939,21

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 107 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Investidores", clicar em "Formulários CVM", na seção "2020", e após isso acessar "Prospecto Preliminar");
- **Coordenador Líder:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Eneva S.A", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Oferta de Debêntures" e após isso acessar "Eneva – Prospecto Preliminar");
- **BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2020", acessar "Leia o Prospecto Preliminar");
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debentures", em seguida localizar "Debêntures Eneva" e clicar em "Prospecto Preliminar");
- **BTG:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA ENEVA S.A." e, depois em "Prospecto Preliminar");
- **Citi:** <https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste *website*, acessar "Corretora", depois clicar em "2020 – Renda Fixa" e, por fim, acessar "Eneva – Prospecto Preliminar");
- **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar");

- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, neste *website*, digitar "ENEVA", clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A.". Na nova página, clicar definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo Categoria, selecionar "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar no "Prospecto Preliminar da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia").

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 136 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, constituídos por instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 139 deste Prospecto. Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 109 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0%.
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 25% em caso de negociação conduzida fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 139 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e
- (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, poderá, a seu exclusivo critério, realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo existir riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Lei 12.431 e da regulamentação em vigor; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados no Projeto. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 102 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) para Pessoas Residentes do Exterior. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos

desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil ou da Companhia poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os ratings de crédito corporativo atribuídos à Companhia são avaliados regularmente. Considerando que a Companhia atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao rating soberano do Brasil, qualquer queda no rating soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no rating da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subseqüentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor's reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 09 de abril de 2018, a Moody's reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo próximo governo a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody's reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, conseqüentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento

na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data deste Prospecto Preliminar, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB-, Ba2 e BB, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente, e o rating da companhia era classificado como AAA e AA+ em escala nacional, pela Standard & Poor's e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro e/ou da Companhia. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro e/ou da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Companhia.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 71 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 66 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos dois anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431 e a regulamentação do CMN, nas hipóteses em que a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso. **Para maiores informações ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA", na página 58 deste Prospecto.**

Ainda, a Emissora poderá autorizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, na forma permitida pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data. **Para maiores informações ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo 12.431", na página 63 deste Prospecto.**

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de qualquer resgate antecipado, inclusive em decorrência de impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos em razão da redução do prazo de investimento, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta" e nas seções "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que poderia ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta permite a participação de Pessoas Vinculadas. Caso seja realizado o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, a liquidez das Debêntures poderá ser afetada adversamente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

Dessa forma, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para determinada série, e, em razão disso os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da outra Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

Um dos Coordenadores é acionista da Companhia, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Na data deste Prospecto, um dos Coordenadores detém participação societária na Companhia, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Não se pode garantir que os Coordenadores estejam conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função de um deles possuir participação na Companhia.

Para uma descrição mais detalhada do relacionamento existente, veja a seção "Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores", na página 128 deste Prospecto.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, incluindo este Prospecto, passarão a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores da Oferta sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores da Oferta.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Para mais informações, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Violação das Normas de Conduta*”, na página 94 deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$698 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$189 bilhões, em setembro de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até setembro de 2019, encontrava-se em 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2019, o Itaú BBA recebeu o prêmio de Structured Bond Deal of the Year Brazil, referente a operação estruturada em 2018, em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Rumo (R\$1,1 bilhão), Enel (R\$800 milhões), Vix (R\$373 milhões), Comgas (R\$2 bilhões), Usiminas (R\$2 bilhões), Suzano (R\$750 milhões), Petrobras (R\$3 bilhões), Eleva (R\$100 milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Movida (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$620 milhões), BRK Ambiental (R\$450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$750 milhões e R\$450 milhões), JSL (R\$450 milhões), CPFL Renováveis (R\$853 milhões), Smart Fit (R\$1,3 bilhões), B3 (R\$1,2 bilhões), MRS (R\$650 milhões), Kroton (R\$800 milhões), Localiza (R\$1 bilhão), AES Tietê (R\$2,2 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Enel (R\$3 bilhões), Magazine Luiza (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$300 milhões e R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$280 milhões, R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$800 milhões), SmartFit (R\$200 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$400 milhões), Prime (R\$200 milhões), Estácio (R\$600 milhões), Porto Seguro (R\$100 milhões), Energisa (R\$280 milhões e R\$140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Pravalor (R\$315 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões, R\$150 milhões, R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$431 milhões, R\$318 milhões e R\$254 milhões), Listo (R\$400 milhões), entre outros.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwestern/Rede D'Or (R\$551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), Hemisfério Sul (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Setin (R\$62 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Zilor (R\$600 milhões), BRF (R\$1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$1 bilhão, R\$846 milhões e R\$600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões), Camil (R\$600 milhões e R\$405 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$970 milhões), Raízen (R\$1 bilhão e R\$900 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), Brasal (R\$100 milhões), Selmi (R\$150 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA, em 2016, coordenou 11 ofertas e no ano de 2017, foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,4 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de setembro de 2019, destacam-se as três ofertas da Petrobras (US\$4,0 bilhões em duas ofertas em 2017 e US\$2,0 bilhões em 2018), Cosan Ltd (US\$ 750 milhões em 2019 e US\$ 500 milhões em 2017), Banco do Brasil (US\$ 1,0 bilhão em 2017 e US\$ 750 milhões em 2019), Klabin (US\$ 500 milhões em 2017 e US\$ 1,0 bilhão em 2019), Ultrapar (US\$ 500 milhões), Adecoagro (US\$ 500 milhões), Suzano (US\$ 400 milhões em 2017, US\$ 1,5 bilhão em 2018 e US\$ 1,25 bilhão em 2019), Arcor (US\$ 150 milhões), Globo (US\$ 200 milhões), Arcos Dorados (US\$ 265 milhões), Rumo (US\$ 750 milhões), AES Argentina (US\$ 300 milhões), República da Colômbia (US\$ 2,5 bilhões), República do Chile (US\$ 1,6 bilhão), República do Uruguai (US\$1,25 bilhão),

Genneia (US\$ 350 milhões), BRF (US\$ 750 milhões em 2019 e US\$ 500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$ 3,0 bilhões), Azul (US\$ 400 milhões), Usiminas (US\$ 750 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US\$ 850 milhões em 2019 e US\$ 300 milhões em 2017), duas ofertas da Minerva (US\$ 500 milhões e US\$ 350 milhões), entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Até setembro de 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 13 ofertas públicas de ação, totalizando R\$7 bilhões.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Até setembro de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$30,3 bilhões e sua participação de mercado soma pouco mais que 27% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até setembro de 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 25 operações de fusões e aquisições, totalizando US\$18 bilhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US\$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BB – Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2019, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 3º trimestre de 2019, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais, uma base de 69,6 milhões de clientes e presença em 99,5% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 93,8 mil funcionários, distribuídos entre 4.303 agências, 17 países e quase 13 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos participou de 56 emissões, que totalizaram o valor de R\$18,5 bilhões e 11,57% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado no terceiro semestre de 2019. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 7,025 bilhões, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado do terceiro semestre de 2019.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas.

Em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador no IPO da Centauro, encerrando o período com 21% de market share e em 1º lugar no Ranking ANBIMA de Ofertas Iniciais. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, bem como coordenador nas operações de follow-on de BTG, IRB, Light e Movida.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios “*Best Investment Bank in Brazil*” pela Euromoney, “*The Best M&A Bank From America Latina*” e “*The Best Investment Bank in Brazil*” pela Global Finance e “*Most Innovative Investment Bank from Latin America*” pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou em 2019 o prêmio “*The Best Investment Bank in Brazil*” pela Global Finance e “*The Most Innovative Bank in Latam*” pela The Banker.

Em 2019, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 136 operações em todos os segmentos de *Investment Banking* em um montante total de aproximadamente R\$153,421 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou no período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de 2019, presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como *joint bookrunner* no *Follow-on* do IRB Brasil RE, no montante de R\$2.516 milhões, coordenador líder do *IPO* da Centauro, no montante de R\$705 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.539 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* de CPFL Energia, no montante de R\$3.212 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* da Intermédica, no montante de R\$2.370 milhões, no *Follow-on* da Light, no montante de R\$2.500 milhões, no *Follow-on* do IRB Brasil RE, no montante de R\$7.390 milhões, no *Follow-on* da Movida, no montante de R\$832 milhões, no *Follow-on* do Banco Inter, no montante de R\$1.248 milhões e no *Follow-on* da Trisul, no montante de R\$405 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o terceiro trimestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Participou de 95 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$64,57 bilhões originados.

Do início de 2019 até o terceiro trimestre, o Bradesco BBI assessorou 15 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$18,3 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, (ii) assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,7 bilhão, (iv) assessoria à EDP Renováveis na venda da Babilônia Holding para a Actis por R\$1,2 bilhões e (v) assessoria ao Casino na compra da participação detida pelo Éxito na Segisor por R\$5,4 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 79.206 pontos de atendimento, destacando-se 4.567 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R\$17,7 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$138,3 bilhões, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20%, destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões),

Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões, da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8bi distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$892 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$600 milhões.

Banco Citibank S.A.

O Banco Citibank S.A. é uma empresa do grupo Citigroup Inc., com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 209 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US\$1,842 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 205 anos de história no mundo, destes, 101 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2017 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi foi coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela International Financing Review (IFR).

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R\$950 milhões, da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (b) CRA cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões; (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R\$1.4 bilhões; (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R\$675 milhões; (e) debêntures de infra estrutura de Companhia de Gás de São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R\$591,9 milhões. Citi também atuou como coordenador líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R\$200 milhões.

Em 2016, o Citi atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: (a) CRA no valor de R\$1.35 bilhões, cuja devedora é a Fibria Celulose; (b) CRA no valor de R\$350.25 milhões, cuja devedora é a São Martinho; (c) CRA no valor de R\$402.255.000,00, cuja devedora é a Camil; (d) CRA no valor de R\$1.012.500.000,00, cuja devedora é a Companhia Brasileira de Distribuição; (e) Debêntures no valor de R\$300 milhões, cuja devedora é a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA; (f) Debêntures no valor de R\$270 milhões, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; e, nos termos da Instrução CVM 476: (g) CRA decorrente da 1ª (Primeira) Série da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., com a participação da Syngenta, na qualidade de agente administrativo, no valor de R\$114.417.000,00; (h) debêntures no valor de R\$3 bilhões, cuja devedora é a BM&FBovespa S.A.; e (i) debêntures no valor de R\$160 milhões, cuja devedora é a Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.

Em 2017, o Citi participou como coordenador líder nas emissões de debêntures da Natura no valor de R\$2,6 bilhões e da Aliança no valor de R\$350 milhões. Foi coordenador nas emissões de debêntures de infraestrutura da Portonave Participações e Portonave Navegantes no valor de R\$570 milhões e R\$430 milhões, respectivamente, além das debêntures de emissão da Odoxá (R\$76 milhões), da Ezperanza (R\$90 milhões) e da CPFL (R\$1,0 bilhão). Além disso, participou também como coordenador da emissão de notas promissórias da CEMAR (R\$500 milhões), nas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de Tereos e Klabin, nos valores de R\$313 milhões e R\$600 milhões, respectivamente, e na emissão de debêntures da CEMAR, no valor de R\$500 milhões.

Recentemente, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pela IFR em 2016 e 2017, “LatAm Investment Bank Of the Year 2017” pela Latin Finance e “Best Debt Bank in Latin America” pela Global Finance no último ano, bem como “Best Bank for Financing” pela Euromoney e “Most Innovative Bank for SSAs” pela The Banker em 2018.

O Citi tem força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e para o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, a XP Investimentos foi considerada a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA). Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em 2018, as principais ofertas que a XP participou como coordenador líder foram: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) em duas séries da 1ª emissão da Light S.E.S.A (R\$(R\$1,4 bilhões), FIDC em duas séries da 1ª emissão da Contour (R\$475 milhões), debêntures simples em três séries da 13ª emissão da Copasa (R\$700 milhões), debêntures simples em série única da 2ª emissão da XP Investimentos (R\$400 milhões), Fundo de Investimento Imobiliário (FII) em série única da 4ª emissão da VINCI (R\$500 milhões), FII em série única da 2ª emissão da XP Log (R\$367 milhões), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 1ª série da 24ª emissão da São Martinho (R\$287 milhões), CRA da 161ª série da 1ª emissão da Coruripe (R\$255 milhões), CRI da 1ª série da 8ª emissão da Cyrela (R\$(R\$395 milhões), CRI da 104ª série da 1ª emissão da Tenda (R\$266 milhões).

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos celebrou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 578 fundos; (ii) asset management, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,3 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$350 bilhões de ativos sob custódia. Ainda, possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) agentes autônomos.

Nos últimos anos, a XP Investimentos classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos a XP Investimentos fechou até o mês de maio de 2019, em 6º lugar em número de operações, volume de originação e de distribuição.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e à prestação de serviços de Formador de Mercado, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$2 bilhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 14 de maio de 2019. Tais debêntures foram emitidas em três séries, com vencimento em 15 de maio de 2024 ("data de vencimento da primeira série"), 15 de maio de 2027 ("data de vencimento da segunda série") e 15 de maio de 2029 ("data de vencimento da 3ª série), respectivamente, nos montantes de R\$ 750 milhões, R\$ 750 milhões e R\$ 500 milhões, e remuneradas as taxas DI + 0,95% a.a., DI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a.
- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$650 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de dezembro de 2019. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 15 de maio de 2027, e remuneradas a taxa IPCA + 4,2259% a.a. Ao final desta oferta, o Itaú BBA exerceu garantia firme de colocação e integralizou debêntures no valor equivalente a R\$403 milhões.
- Serviços de aplicação financeira e depósitos a vista em volume médio de R\$30 mil, pagamentos de fornecedores com média de R\$33 milhões/mês para fornecedores e R\$13 milhões/mês para pagamento de tributos. Tais serviços são isentos de cobranças de taxas e são contratados por prazo indeterminado.
- Prestação de Fiança BNB contratada por Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. no valor de R\$523 milhões em 26 de novembro de 2019. Tal operação é consubstanciada em diversas cartas de fiança, com a primeira emissão prevista entre os meses de janeiro e fevereiro de 2020, sendo que as emissões devem acontecer até 31 de março de 2022. Cada carta terá vigência de 3 (três) anos contados da sua respectiva data de emissão. Tais fianças são remuneradas com taxa de 0,70% a.a. Tais fianças contam com as garantias usuais para operações de *project finance* (alienação fiduciária das ações da afiançada, cessão fiduciária dos recebíveis referentes ao projeto Parnaíba V, entre outras) e fiança corporativa da Emissora.

- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Parnaíba II, perfazendo o montante total de R\$750 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 02 de outubro de 2019. Tais debêntures foram emitidas em três séries, com vencimento em 02 de outubro de 2022 ("data de vencimento da primeira série"), 02 de outubro de 2024 ("data de vencimento da segunda série") e 02 de outubro de 2026 ("data de vencimento da 3ª série), respectivamente, nos montantes R\$100 milhões, R\$290 milhões e R\$360 milhões, e remuneradas as taxas DI + 0,60% a.a., DI + 1,01% a.a. e DI + 1,40% a.a.
- Aplicações financeiras em fundos de investimento administrados pelo Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico, no valor de R\$509 milhões. Tais aplicações não possuem prazo determinado e não contam com quaisquer garantias em favor do Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com a Companhia.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Itaú BBA eventualmente possuem ações ordinárias de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de nossas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e em decorrência da prestação de serviços de Formador de Mercado, conforme previsto na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 98 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BB-BI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas:

- Prestação de Fiança BNB contratada por Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. no valor de R\$169 milhões em 26 de novembro de 2019. Tal operação é consubstanciada em diversas cartas de fiança, com a primeira emissão prevista entre os meses de janeiro e fevereiro de 2020, sendo que as emissões devem acontecer até 31 de março de 2022. Cada carta terá vigência de 3 (três) anos contados da sua respectiva data de emissão. Tais fianças são remuneradas a taxa de 0,70% a.a. Tais fianças contam com as garantias usuais para operações de *project finance* (alienação fiduciária das ações da afiançada, cessão fiduciária dos recebíveis referentes ao projeto Parnaíba V, entre outras) e fiança corporativa da Emissora.
- O BB-BI atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$2 bilhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 14 de maio de 2019. Tais debêntures foram emitidas em três séries, com vencimento em 15 de maio de 2024 ("data de vencimento da primeira série"), 15 de maio de 2027 ("data de vencimento da segunda série") e 15 de maio de 2029 ("data de vencimento da 3ª série), respectivamente, nos montantes de R\$750 milhões, R\$750 milhões e R\$500 milhões, e remuneradas as taxas DI + 0,95% a.a., DI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a.;
- O BB-BI atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, de emissão da Parnaíba I, perfazendo o montante total de R\$866 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de novembro de 2018. Tais debêntures foram emitidas em duas séries, ambas com vencimento em 15 de novembro de 2025, nos montantes de R\$315 milhões ("montante da primeira série") e R\$551 milhões ("montante da segunda série"), respectivamente, remuneradas as taxas IPCA + 7,2227% a.a. e DI + 2,50% a.a. Ao final desta oferta, o BB-BI exerceu garantia firme de colocação e integralizou debêntures da segunda série no valor equivalente a R\$233 milhões.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Fianças para a Companhia, no valor total de R\$107,4 milhões, com vencimentos diversos, sendo o primeiro em 18 de abril de 2020 e o último em 12 de dezembro de 2020 com taxa de 0,85% ao ano;
- Operação de derivativos (*Non Deliverable Forward*) para a Azulão com *notional* no valor total de R\$7 milhões com vencimento em 17 de fevereiro de 2020;
- Operações de cartão de crédito corporativo para as sociedades do grupo econômico da Emissora com taxas a mercado;
- Folha de pagamento da Emissora no valor total de aproximadamente R\$9,0 milhões, contemplando 667 funcionários;

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento relevante com a Companhia.

Adicionalmente, a Companhia e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de nossas atividades.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 98 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG

Além do relacionamento relativo à Oferta, na data deste Prospecto, o BTG Pactual possui participação acionária na Emissora equivalente a 22,95% do capital social da Emissora, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 51 deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- O BTG Pactual atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$2 bilhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 14 de maio de 2019. Tais debêntures foram emitidas em três séries, com vencimento em 15 de maio de 2024 ("data de vencimento da primeira série"), 15 de maio de 2027 ("data de vencimento da segunda série") e 15 de maio de 2029 ("data de vencimento da 3ª série), respectivamente, nos montantes de R\$750 milhões, R\$750 milhões e R\$500 milhões, e remuneradas as taxas DI + 0,95% a.a., DI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a. A remuneração paga ao BTG Pactual no âmbito da oferta foi de R\$5,9 milhões.
- O BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública secundária de ações ordinárias de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$1.106.794.409,25, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, em mercado de balcão não organizado, com esforços no exterior, sob o regime de garantia firme de liquidação, com início das negociações em 8 de abril de 2019. A remuneração paga ao BTG Pactual no âmbito da oferta foi de aproximadamente R\$5,5 milhões.
- Os seguintes sócios do BTG Pactual e do seu conglomerado econômico atuam na qualidade de membros do Conselho de Administração da Emissora: (i) Sr. Renato Antonio Secondo Mazzola, eleito na Assembleia Geral Ordinária da Emissora, realizada em 29 de abril de 2019; e (ii) Felipe Gottlieb, eleito na Assembleia Geral Ordinária da Emissora realizada em 24 de abril de 2019; conforme descrito nos itens "12.5/6 – Composição e experiência prof. da adm. e do CF" do Formulário de Referência da Emissora.
- Os seguintes sócios do BTG Pactual e do seu conglomerado econômico atuam: (i) na qualidade de membro do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Finanças da Emissora, Sr. Felipe Gottlieb, eleito em 26 de junho de 2019 e 08 de maio de 2019, respectivamente; e (ii) na qualidade de membro do Comitê Financeiro e do Comitê de RH, o Sr. Renato Antonio Secondo Mazzola, eleito em 08 de maio de 2019; conforme descrito nos itens "12.7/8 – Composição e experiência prof. da adm. e do CF" do Formulário de Referência da Emissora.
- Posição, pela Emissora, em Certificado de Depósito Bancário, emitido pelo BTG Pactual em 22 de outubro de 2019, com vencimento em 20 de janeiro de 2020, com taxa equivalente a 100% do CDI, com valor de R\$37.649.000,00. Na data deste Prospecto, o saldo da referida operação corresponde a R\$37.811.555,58.

- Nos últimos 12 meses, a Emissora fez diversas operações em Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo BTG Pactual, totalizando o valor de R\$128.745.000,00 em compras no período.
- Operação de crédito realizada, em 30 de maio de 2019, de Cédula de Crédito Bancário, com vencimento em 15 de maio de 2028. Na data deste Prospecto, o saldo da referida operação corresponde a R\$850.608.597,61.
- O BTG Pactual possui 72.410.101 ações ordinárias de emissão da Emissora adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.
- Posição detida por Parnaíba I Geração De Energia S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Emissora, em Certificado de Depósito Bancário emitido pelo BTG Pactual em 16 de agosto de 2019 e com vencimento em 16 de dezembro de 2020, com taxa de remuneração de 103,5% do CDI. Na data deste Prospecto, o saldo da referida operação corresponde a aproximadamente R\$13.043.188,35 em valor bruto.
- Operação entre a Pecem II Geração De Energia S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Emissora e o BTG Pactual de transferência financeira para o exterior, realizada em 20 de março de 2019, com moeda de origem em euro e moeda de destino em real, no valor de €70.164,89.

Além do relacionamento descrito acima, a Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A Emissora contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários, que não as Debêntures, de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 98 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao preço das Debêntures.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

A Companhia declara que a participação do BTG Pactual na Oferta como Coordenador pode ser entendida como eventual conflito de interesse. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Um dos Coordenadores é acionista da Companhia, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.", constante da página 115 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Emissora e o Citi

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Citi e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- Em 31 de maio de 2019, a Companhia venceu o leilão para fornecimento de energia para o sistema isolado do Estado de Roraima, transação na qual o Citi atuou como assessor financeiro exclusivo da Companhia, o que incluiu a assessoria para contratação de financiamento junto ao Banco da Amazônia S.A. ("BASA"), cuja Cédula de Crédito Bancário foi celebrada em 31 de janeiro de 2020, entre Azulão Geração de Energia S.A., controlada da Emissora, e o BASA, no valor de R\$ 1,0 bilhão ao custo de IPCA + 1.5013% a.a., prazo de vigência de 196 (cento e noventa e seis) meses, incluídos 24 (vinte e quatro) meses de carência, com vencimento em 15 de Junho de 2036;
- Em 20 de dezembro de 2018, foi concluída a reestruturação societária e de estrutura de capital da controladora e das subsidiárias de geração a gás e *upstream* da Companhia, transação na qual o Citigroup Global Markets Assessoria Ltda. atuou como assessor financeiro exclusivo da Companhia;
- Em 16 de abril de 2018, a Companhia concluiu, por meio de sua subsidiária Parnaíba Gás Natural S.A., operação de aquisição de 100% dos direitos e obrigações para exploração e produção de hidrocarbonetos da concessão do Campo de Azulão (Concessão BA-3), localizado na Bacia do Amazonas, estado do Amazonas, da Petróleo Brasileiro S.A, pelo valor de R\$197,8 milhões. O Citigroup Global Markets Assessoria Ltda. atuou como assessor financeiro exclusivo da Companhia na referida operação;
- O Citi atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, de emissão da Parnaíba I, perfazendo o montante total de R\$866 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de novembro de 2018. Tais debêntures foram emitidas em duas séries, ambas com vencimento em 15 de novembro de 2025, nos montantes de R\$315 milhões ("montante da primeira série") e R\$551 milhões ("montante da segunda série"), respectivamente, remuneradas as taxas IPCA + 7,2227% a.a. e DI + 2,50% a.a. Ao final desta oferta, o Banco Citibank S.A. exerceu garantia firme de colocação e integralizou debêntures da segunda série no valor equivalente a R\$233 milhões.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer relacionamento relevante com a Emissora.

Entretanto, a Emissora poderá vir a contratar, no futuro, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo,

entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira, serviços de folha de pagamento, cartões de crédito corporativo, cobrança ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não debêntures) de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Além das operações acima descritas, nos últimos 12 meses, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Emissora ou suas controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 98 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Citi ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta e pelos ativos custodiados referentes a outras ofertas de Debêntures da Emissora, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES,
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS
AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

ENEVA S.A.

At.: Marcelo Campos Habibe
Praia de Botafogo, nº501, Bloco I, 4º e 6º andares
Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 (21) 3721-3030
E-mail: ri@eneva.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

At.: Gabriel Guglielmi
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500,
2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132,
São Paulo/SP
Tel.: +55 (11) 3708-8310
E-mail: Gabriel.guglielmi@itaubba.com
www.italu.com.br

Coordenador

BB – Banco de Investimento S.A.

At.: Cleber Oliveira de Aguiar
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar,
Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 (11) 4298-7033
E-mail: cleberaguiar@bb.com.br
www.bb.com.br

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Philip Searson
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº
1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São
Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 2169-4400
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br
www.bradescobbi.com.br

Coordenador

Banco BTG Pactual S.A.

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º
andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São
Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
www.btgpactual.com.br

Coordenador

Banco Citibank S.A.

At.: Eduardo Freitas
Av. Paulista, nº 1.111, 10º andar,
Cerqueira César, CEP 01311-920,
São Paulo/SP
Tel.: +55 (11) 3702-7089
E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com
www.brasil.citibank.com

Coordenador

**XP Investimentos Corretora de
Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários**

At.: Departamento Mercado de Capitais
Av. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul,
25º ao 30º andar, CEP 04543-010,
São Paulo/SP
Tel.: +55 (11) 3526-1300
www.xpi.com.br

**Consultores Legais dos
Coordenadores**

Machado Meyer Advogados

At.: Gustavo Secaf Rebello
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144,
10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000,
São Paulo/SP
Tel.: +55 (11) 3150-7480
E-mail: grebello@machadomeyer.com.br
www.machadomeyer.com.br/

**Consultores Legais da
Emissora**

Cescon Barrieu Advogados

At.: Alexandre Barreto
Rua Funchal, 418, 11º andar, Vila
Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6180
E-mail: alexandre.barreto@cesconbarrieu.com.br
www.cesconbarrieu.com.br/

Agente Fiduciário

Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38
At: Marcelle Santoro
Av. das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302 a 304, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
<https://www.pentagonotrustee.com.br/>

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2019, em três séries, sendo (1) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série; (2) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série; e (3) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de maio de 2024, em 15 de maio de 2027 e em 15 de maio de 2029, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,95%, CDI + 1,45% e IPCA + 5,05%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; e (ii) terceira emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Parnaíba II, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2019, em três séries, sendo (1) 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série; (2) 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures da segunda série; e (3) 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 2 de outubro de 2022, 2 de outubro de 2024 e 2 de outubro de 2026, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,6%, CDI + 1,01% e CDI + 1,4%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; e (iii) terceira emissão de 650.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2027, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+4,2259%. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: +55 (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Audidores Independentes

KPMG Auditores Independentes

Rua do Passeio, 38, Setor 2, 17º andar,
Centro, CEP 20021-290,
Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Luis Claudio França de Araújo

Tel.: +55 (21) 2207-9425

Email: lcaraujo@kpmg.com.br

<http://www.kpmg.com.br>

**PricewaterhouseCoopers Auditores
Independentes**

Rua do Russel, nº 804, 6º e 7º andares –
Edifício Manchete

CEP 22210-907, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Guilherme Naves Valle

Tel.: +55 (21) 3232-6112

Email: guilherme.valle@pwc.com

www.pwc.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria do MME, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão, serão utilizados até a Data de Vencimento para (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relativos à execução do Projeto, aprovado pela Portaria do MME, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Projeto	UTE Jaguatirica II
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.</p> <p>Para tal, será construída uma Central Geradora Termelétrica (126.290 kW de capacidade instalada), a ser instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.</p>
Portaria	Portaria do MME nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no DOU em 29 de outubro de 2019.
Titular do Projeto	Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de Início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 06 de junho de 2019 com a autorização de início dos serviços no âmbito do contrato de <i>Engineering Procurement e Construction</i> da UTE Jaguatirica II.
Fase do Projeto	O Projeto se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) do Projeto.
Data estimada para o encerramento do Projeto	Estima-se que o término do projeto se dará em junho de 2021.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto é de aproximadamente R\$1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto

R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos e as despesas com a presente Oferta (estimadas na data deste Prospecto Preliminar em R\$36.474.314,47 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)).

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no "Objetivo do Projeto" acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no "Objetivo do Projeto".

Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures

100% (cem por cento).

Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures

Aproximadamente 33% (trinta e três por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

A Companhia ainda esclarece que parte significativa dos recursos captados por meio da Emissão não será utilizada para abatimento de dívidas da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicada na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos e financiamentos e debêntures, consolidados, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de setembro de 2019, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de setembro de 2019; (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$633.877.515,99 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos) provenientes da emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, liquidada em 20 de dezembro de 2019; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$563.525.685,53 (quinhentos e sessenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) provenientes da emissão de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Em 30 de setembro de 2019					
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total	Ajustado ⁽³⁾	% do total
	<i>(em R\$mil)</i>					
Empréstimos e Financiamentos e Debêntures Totais	5.358.177	45,06%	5.992.054	47,8%	6.555.579	50,09%
Empréstimos e Financiamentos Curto Prazo (Circulante).....	204.749	1,72%	204.749	1,63%	204.749	1,56%
Debêntures curto prazo (Circulante)	285.501	2,40%	285.501	2,28%	285.501	2,18%
Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo (Não circulante)	1.444.007	12,14%	1.444.007	11,52%	1.444.007	11,03%
Debêntures Longo Prazo (Não Circulante).....	3.423.920	28,79%	4.057.797	32,40%	4.621.322	35,31%
Patrimônio Líquido	6.532.611	54,94%	6.532.611	52,16%	6.532.611	49,91%
Capitalização Total⁽¹⁾.....	11.890.788	100,00%	12.524.665	100,00%	13.088.190	100,00%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos e debêntures totais e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$633.877.515,99 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos) provenientes da emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, liquidada em 20 de dezembro de 2019.

⁽³⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$563.525.685,53 (quinhentos e sessenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) provenientes da emissão de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$36.474.314,47 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 98 deste Prospecto.

Salvo pelo acima disposto, não houve mudanças relevantes da capitalização da Companhia desde 30 de setembro de 2019.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicada na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicada na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 18 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e no trimestre findo em 30 de setembro de 2019 estão apresentados na tabela (em R\$ mil) a seguir:

	Em	Em	Em	Em
	30.09.2019⁽¹⁾	31.12.2018⁽¹⁾	31.12.2017⁽¹⁾	31.12.2016⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	864.699	1.527.405	1.009.715	917.086
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(706.303)	(704.307)	(383.266)	(228.167)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(187.671)	(437.716)	(353.562)	(442.337)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa ..	(29.275)	385.382	272.887	246.582

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora foram extraídas das suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicada na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 18 deste Prospecto.

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ENEVA S.A.
CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21
NIRE 33.3.0028402-8
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$8.875.693.321,04 (oito bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 315.483.181 (trezentas e quinze milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente

por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 84.137.931 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentas e trinta e uma) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

I. deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;

II. estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;

III. aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;

IV. excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e

V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro

dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e

II. a comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.

Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I. No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;

II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;

III. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

IV. No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

- I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II.** Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- III.** Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- IV.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- V.** Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

- VI.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;
- VII.** Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;
- VIII.** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- IX.** Observado o disposto no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;
- X.** Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XI.** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XII.** Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;
- XIII.** Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XIV.** Aprovar as regras de procedimentos internos do Conselho de Administração;
- XV.** Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XVI.** Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo;
- XVII.** Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;
- XVIII.** Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 26, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- XIX.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;
- XX.** Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;
- XXI.** Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- XXII.** Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;

XXIII. Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;

XXIV. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas;

XXV. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e

XXVI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Parágrafo 2º- A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º- O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

I. Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

III. Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

IV. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

V. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

VI. Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e,

no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avaliar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I.** Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- II.** Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- III.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V.** Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas; e
- VII.** Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- I.** Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- II.** Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- III.** Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de

marketing da Companhia;

IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

V. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XIX do artigo 16 deste Estatuto Social;

VI. Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

VII. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e

VIII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;

II. Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

d) Por 1 (um Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso de procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

- I.** Contratação de prestadores de serviço ou empregados;
- II.** Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- III.** Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- IV.** Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas

em lei:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
- e) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f) Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que:

- (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente;
- (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de

concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na

constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

e) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;

f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de

lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 31 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela

Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 34 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO ARQUIVADA NA JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCERJA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 17/01/2020
13:57:18

00-2020/011699-1

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028402-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ENEVA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
980	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Escritura de Emissão de Debêntures
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	<i>Duana Cristina Lopes</i>
	Assinatura:	<i>Duana C. Lopes</i>
	Telefone de contato:	<i>(21) 2263-9940</i>
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	17/01/2020
	Data da 1ª entrada:	



00-2020/011699-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/75





**ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.**

entre

ENEVA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de janeiro de 2020

CT
1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/75



ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes (“Partes”) nesta “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.


Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. **AUTORIZAÇÃO**

1.1. A Emissão (conforme abaixo definida) e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações tomadas na

C 1 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ENEVA S A
NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/75



Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2020 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 16, inciso XI, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- (i) *Arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da RCA da Emissão.* A ata da RCA da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil” (em conjunto “Jornais de Publicação”) conforme disposto no artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
- (ii) *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1 (ii) abaixo. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA.
- (iii) *Registro pela Comissão de Valores Mobiliários.* A Oferta será registrada perante a CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro previsto no artigo 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, aplicável a emissores com grande exposição ao mercado.
- (iv) *Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do Capítulo VIII do “Código

CT
2


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/75



ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”).

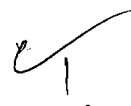

- (v) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.
- (vi) *Portaria do Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), as Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), cujos recursos serão destinados ao projeto de investimento da Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, sociedade controlada pela Emissora, qual seja, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de empreendimento de Geração – CEG: UTE. GN. RR.044619-0.01 (“Projeto UTE Jaguatirica II”), detalhado na Cláusula 4.1.1, abaixo, cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (respectivamente, “Projeto”, “Portaria do MME” e “MME”).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), serão utilizados até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) para (i) reembolso, de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ; e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relativos à execução do


3


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/75



Projeto, o qual foi enquadrado pelo MME como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio da Portaria do MME.

4.1.1. As principais características do Projeto estão descritas a seguir e serão encontradas mais detalhadamente no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto	O projeto tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A. Para tal, será construída uma Central Geradora Termelétrica (126.290 kW de capacidade instalada), a ser instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.
Titular do Projeto	Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 06 de junho de 2019 com a autorização de início dos serviços no âmbito do contrato de Engineering Procurement e Construction da UTE Jaguatirica II
Fase do Projeto	O Projeto se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) do Projeto.
Data estimada para o encerramento do Projeto	Estima-se que o término do projeto se dará em junho de 2021.

4



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto é de aproximadamente R\$1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no campo “Objetivo do Projeto” acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto”
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	100% (cem por cento).
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 33% (trinta e três por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto.

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1. *Número da Emissão.* Esta é a 4ª (Quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.3. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e os titulares das Debêntures da Primeira Série, (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e os titulares das Debêntures da Segunda Série,

5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/75



("Debenturistas da Segunda Série") das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série") e, das Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série ("Debêntures") e os titulares das Debêntures da Quarta Série ("Debenturistas da Quarta Série", em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série "Debenturistas") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4. A Emissão poderá ser realizada em até 4 (quatro) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo e determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada série, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

5.5. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão serão alocadas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.5.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, não serão emitidas Debêntures adicionais e/ou suplementares.

5.6. *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

5.7. *Formador de Mercado.* Conforme recomendação dos Coordenadores a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e

9 6 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/75



venda para as Debêntures na B3, nos termos a serem previstos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado ("Formador de Mercado").

5.8. Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços). Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

5.9. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como "Coordenador Líder") e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida com relação à totalidade das Debêntures, na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

5.10. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não estejam descritos nesta Escritura de

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/75



JUCERJA
assinado digitalmente

Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.13. *Público Alvo da Oferta.* As Debêntures poderão ser alocadas para os seguintes investidores: (a) Investidores institucionais, assim considerados, (I) “investidores profissionais”, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (II) “investidores qualificados”, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”); e (b) investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores da Oferta”).

5.14. *Procedimento de Bookbuilding.* Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores,

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/75



nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido). A quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

5.14.1. Apenas os Investidores Institucionais participarão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.14.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo) na Oferta.

5.14.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos itens anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

5.14.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos

9 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/75



Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures.

5.14.5. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.14.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.15. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.16. *Preço de Subscrição e Integralização.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

5.17. *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos

10



da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.16 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.2. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020 (“Data de Emissão”).

6.3. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035 (“Data de Vencimento da Terceira Série”), o vencimento das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035 (“Data de Vencimento da Quarta Série”) e, quando indistintamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, “Data de Vencimento”).

6.3.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, “Debêntures da Terceira Série em Circulação” e “Debêntures da Quarta Série em Circulação” significam todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação e as Debêntures da Quarta Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.

6.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será

11 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 14/75



expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.7. *Garantias.* As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

6.8. *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.9. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série ou da Segunda Série ou da Terceira Série ou da Quarta Série, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das

12



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/75



Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/75



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

6.9.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal.

4
14



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/75



Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, referida na Cláusula 6.9.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série.

6.9.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou

CT
15



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB o NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 18/75



dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate ou a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série ou a Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido), da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série, e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série e/ou na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA.

6.9.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, para deliberar

CT
16



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 19/75



sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.9.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.9.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar e/ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.9.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.9.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.9.6. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) e os Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido), “Remuneração”).

6.9.7. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

17 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 20/75



Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.9.8. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, conforme disposto na Cláusula 5.14 acima, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer das séries.

6.9.9. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Juros Remuneratórios da Segunda Série*”).

6.9.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{Fator} \text{Juros} - 1)$$

9
18



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 21/75



onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.9.11. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, conforme disposto na Cláusula 5.14 acima, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer das séries.

6.9.12. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

9 19 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 22/75



6.9.13. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.9.14. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, conforme disposto na Cláusula 5.14 acima, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer das séries.

6.9.15. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso

CT
20



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/75



JUCERJA
assinado digitalmente

limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da Quarta Série”).

6.9.16. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

CT

21



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/75



JUCERJA
assinado digitalmente

6.9.17. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, conforme disposto na Cláusula 5.14 acima, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer das séries.

6.10. Prêmio Extraordinário

6.10.1. Caso se verifique, por meio das informações financeiras trimestrais ou das demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora, que o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), exclusivamente no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), conforme disposto na Cláusula 7.2 (xii) abaixo, é superior a 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) e menor ou igual a 5,0 (cinco inteiros), a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures do Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário (“Prêmio Extraordinário”). O Prêmio Extraordinário será devido pela Emissora a cada trimestre em que houver descumprimento do Índice Financeiro, de acordo com os termos e condições acima.

6.10.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora deverá, na data em que forem divulgadas as suas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, conforme o caso, mediante a apresentação dos documentos indicados na Cláusula 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, conforme aplicável, acompanhados da respectiva memória de cálculo, reportar ao Agente Fiduciário o descumprimento do Índice Financeiro, sendo certo que o Prêmio Extraordinário aplicável deverá ser pago, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data de divulgação das referidas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, conforme o caso. O prazo para apresentação dos documentos mencionados acima será a data de divulgação das respectivas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais, conforme o caso, não sendo aplicáveis os prazos descritos na Cláusula 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b) abaixo.

6.10.3. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá notificar a B3 acerca do pagamento do Prêmio Extraordinário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do pagamento do Prêmio Extraordinário.

6.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.11.1. *Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros

CT

22



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 25/75



Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
1ª	15 de agosto de 2020
2ª	15 de fevereiro de 2021
3ª	15 de agosto de 2021
4ª	15 de fevereiro de 2022
5ª	15 de agosto de 2022
6ª	15 de fevereiro de 2023
7ª	15 de agosto de 2023
8ª	15 de fevereiro de 2024
9ª	15 de agosto de 2024
10ª	15 de fevereiro de 2025
11ª	15 de agosto de 2025
12ª	15 de fevereiro de 2026
13ª	15 de agosto de 2026
14ª	15 de fevereiro de 2027
15ª	15 de agosto de 2027
16ª	15 de fevereiro de 2028
17ª	15 de agosto de 2028
18ª	15 de fevereiro de 2029
19ª	15 de agosto de 2029
20ª	Data de Vencimento da Primeira Série

6.11.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
1ª	15 de fevereiro de 2021
2ª	15 de fevereiro de 2022
3ª	15 de fevereiro de 2023
4ª	15 de fevereiro de 2024

23



5ª	15 de fevereiro de 2025
6ª	15 de fevereiro de 2026
7ª	15 de fevereiro de 2027
8ª	15 de fevereiro de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	Data de Vencimento da Segunda Série

6.11.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série
1ª	15 de agosto de 2020
2ª	15 de fevereiro de 2021
3ª	15 de agosto de 2021
4ª	15 de fevereiro de 2022
5ª	15 de agosto de 2022
6ª	15 de fevereiro de 2023
7ª	15 de agosto de 2023
8ª	15 de fevereiro de 2024
9ª	15 de agosto de 2024
10ª	15 de fevereiro de 2025
11ª	15 de agosto de 2025
12ª	15 de fevereiro de 2026
13ª	15 de agosto de 2026
14ª	15 de fevereiro de 2027
15ª	15 de agosto de 2027
16ª	15 de fevereiro de 2028
17ª	15 de agosto de 2028
18ª	15 de fevereiro de 2029
19ª	15 de agosto de 2029
20ª	15 de fevereiro de 2030
21ª	15 de agosto de 2030
22ª	15 de fevereiro de 2031
23ª	15 de agosto de 2031

CT

24



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/75



24ª	15 de fevereiro de 2032
25ª	15 de agosto de 2032
26ª	15 de fevereiro de 2033
27ª	15 de agosto de 2033
28ª	15 de fevereiro de 2034
29ª	15 de agosto de 2034
30ª	Data de Vencimento da Terceira Série

6.11.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Quarta Série será realizado em 15 de fevereiro de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série
1ª	15 de fevereiro de 2021
2ª	15 de fevereiro de 2022
3ª	15 de fevereiro de 2023
4ª	15 de fevereiro de 2024
5ª	15 de fevereiro de 2025
6ª	15 de fevereiro de 2026
7ª	15 de fevereiro de 2027
8ª	15 de fevereiro de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	15 de fevereiro de 2030
11ª	15 de fevereiro de 2031
12ª	15 de fevereiro de 2032
13ª	15 de fevereiro de 2033
14ª	15 de fevereiro de 2034
15ª	Data de Vencimento da Quarta Série

6.12. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário.

6.13.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos

25



nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de fevereiro de 2028	33,3333%
15 de fevereiro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

6.13.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de fevereiro de 2028	33,3333%
15 de fevereiro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%


6.13.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2031 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

4 26



Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de fevereiro de 2031	20,0000%
15 de fevereiro de 2032	25,0000%
15 de fevereiro de 2033	33,3333%
15 de fevereiro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

6.13.4. *Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2031 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme abaixo:

27 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 30/75



Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
15 de fevereiro de 2031	20,0000%
15 de fevereiro de 2032	25,0000%
15 de fevereiro de 2033	33,3333%
15 de fevereiro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

6.14. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.15. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

6.17. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo da Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios e do Prêmio Extraordinário, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/75



JUCERJA
assinado digitalmente

6.18. Publicidade. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal “Neo1”, bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação e os portais previstos nesta cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

6.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

6.21. Resgate Antecipado Facultativo em caso de Alteração da Legislação Tributária Aplicável às Debêntures. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.25.4 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo 12.431”).

6.21.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

29



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/75



(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n (VNE_k / FVP_k \times C)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = abaixo definido;

FVP_k = abaixo definido;

C = conforme definido na Cláusula 6.9;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série, conforme o caso e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{nk/252}} \right]$$

4
30



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 33/75



JUCERJA
assinado digitalmente

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures

6.21.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo 12.431 por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.21.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo 12.431.

6.21.5. Nos termos da Cláusula 6.25.4. abaixo, até que o efetivo resgate das Debêntures (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 ou da Oferta de Resgate Antecipado) seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.21.6. O Resgate Antecipado Facultativo 12.431 deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

31



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647


Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/75



6.22. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão.

6.22.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.22 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

6.22.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

32 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/75



6.23. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série”, “Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série”, “Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série”, “Oferta de Resgate Antecipado da Quarta Série” e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente “Oferta de Resgate Antecipado”), da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

6.23.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.18 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série e/ou Debenturista da Terceira Série e/ou Debenturista da Quarta Série, conforme o caso, que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelos Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando a, a comunicação à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, pela Emissora, da realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado (“Editais da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série”, “Editais da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série”, “Editais da Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série”, “Editais da Oferta de Resgate Antecipado da Quarta Série” e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente “Editais da Oferta de Resgate Antecipado”).

33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 36/75



6.23.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.23.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.23.4. Caso: (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelos Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado for publicado.

6.23.5. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série

34



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ENEVA S A
NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/75



e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

6.24. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.25. Imunidade Tributária e Tratamento Tributário. As Debêntures de todas as séries gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.25.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.25.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.25.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Cláusula 6.21 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, conforme previsto acima, seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

GT
35



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/75



JUCERJA

assinado digitalmente

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

36



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/75



- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se:
- (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer das suas controladas;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
 - (c) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo;
 - (d) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (i) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em assembleia geral de debenturistas considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura para tal, ou, alternativamente ao item (i), desde que permitido pela Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a critério da Companhia, (ii) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.
- 7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer

CT
37



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/75



JUCERJA
assinado digitalmente

dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

38



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 41/75



- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão;

39



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/75



- (xii) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 31 de março de 2020 (inclusive), observado que no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá, por não mais do que 4 (quatro) trimestres consecutivos ou alternados, atingir até 5,0 (cinco inteiros), observado o pagamento do Prêmio Extraordinário enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro;
- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “Autorizações Governamentais”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor

40



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/75



Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), de ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica à carvão;
- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão

“Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;

41



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ENEVA S A
NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/75



“Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das demonstrações financeiras da Emissora;

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;

“Receitas Financeiras” corresponde, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

“Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);

“Despesas Financeiras” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado; e

“Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como "Caixa e Equivalentes de Caixa".

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

42



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/75



JUCERJA
assinado digitalmente

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série ou de Debenturistas da Terceira Série ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, prevista na Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série em Circulação presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.1.2 abaixo; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.1.1. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.1.2. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, instalada em segunda convocação, não estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou (ii) não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

43  

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 46/75



7.4.1.3. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.1.1 e 7.4.1.2 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo vencimento antecipado ou não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos

44



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/75



JUCERJA
assinado digitalmente

os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (4) relatório satisfatório ao Agente Fiduciário, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

- (b) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
- (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do Relatório Anual do Agente Fiduciário, encaminhar os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as

45



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/75



cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e

- (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA;
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
- (iii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e às determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que (i) impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou (ii) impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir

46



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 49/75



qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;

- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (ix) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Formador de Mercado, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi) contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Agência de Classificação de Risco: (i) observado o disposto na Cláusula 5.8 acima, manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.5 abaixo;
- (xiii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

47 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 50/75



- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles (a) cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvii) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (a) por descumprimentos divulgados no formulário de referência da Emissora disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão (“**Formulário de Referência**”); (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora; ou (b) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e

48



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/75



orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 8.420, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (ii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome;

- (xxii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. *Substituição.*

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo

49



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/75



JUCERJA
assinado digitalmente

que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.2.9. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por

50 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 53/75



força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

51



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/75



- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

52



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/75



- (xiv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

53 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/75



substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.3. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível e conforme estabelecido acima, antecipadamente aprovadas pela Emissora; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.

9.4.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e,

54



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/75



posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

5

55



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/75



- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 583, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografia com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15.05.2024 (1ª série); 15.05.2027 (2ª série); 15.05.2029 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série); IPCA + 5,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00

56



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/75



Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	02.10.2022 (1ª série); 02.10.2024 (2ª série); 02.10.2026 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,01% a.a. (2ª série); IPCA + 1,4% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias.
Data de Vencimento	15.12.2027
Remuneração	IPCA + 4,2259% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”, às assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série” e às assembleias dos Debenturistas da Quarta Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série”), observado que:

- a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Juros Remuneratórios da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (iii) a

CT
57



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 60/75



renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações a (i.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

58 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 61/75



10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação ou Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação ou Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures da Primeira Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Primeira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Primeira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Primeira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

59



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/75



10.4.3. A modificação relativa às características das Debêntures da Segunda Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Segunda Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Segunda Série ou prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Segunda Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Segunda Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.4. A modificação relativa às características das Debêntures da Terceira Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, seja em primeira ou Terceira convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Terceira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Terceira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Terceira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Terceira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.5. A modificação relativa às características das Debêntures da Quarta Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, seja em primeira ou Quarta convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Quarta Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Quarta Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Quarta Série ou prazo de vigência das Debêntures da Quarta Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Quarta Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Quarta Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.6. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 10.4.2 a 10.4.3, acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

60 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 63/75



10.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto (a) pela inscrição da RCA da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (b) pelo registro da Oferta pela CVM; e (c) pelo depósito das Debêntures na B3;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal,

61 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 64/75



ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

62



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/75



- (x) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii) o Formulário de Referência contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
- (xiv) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes;
- (xv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica,

63



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/75



preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (i) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (ii) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xx) inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por suas controladas;
- (xxi) cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção,

64



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.


Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 67/75



fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotem quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xxii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxiii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (i) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (ii) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxv) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

65 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/75



(xxviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxix) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do MME.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ENEVA S.A.

Praia de Botafogo, n° 501, Bloco I, sala 401

22250-040 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcelo Habibe

Telefone: (21) 3721-3000

E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n° 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr.ª Karolina Vangelotti / Sr.ª Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Osasco – São Paulo, SP

CEP 06029-900

At.: Sr. Marcelo Poli ou Rosinaldo

Tel.: (11) 3684-7654

E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 2° Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

66 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 69/75



Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i),

67 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/75



(ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.


13.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

68 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/75



Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

69 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

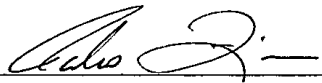
Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

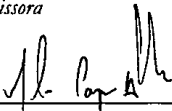
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 72/75



(Página de assinatura 1/3 da "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora


Nome: Pedro Zinner
Cargo: Diretor-Presidente


Nome: Marcelo Habibe
Cargo: Diretor de Finanças
CFO

70



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ENEVA S A
NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/75



(Página de assinatura 2/3 da "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

Carlos Tomera

Nome:

Cargo:

71



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011699-1 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO ED333005773000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34CFD609B2BC9AC6D72AEA22DD9DB6731C060B0D9A2F5518DC0E9B3319C37647

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/75




(Página de assinatura 3/3 da "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.")

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Pisemel Rocha Cruz
RG: 12744025-1

2. *Eduardo R. Toledo*
Nome: EDUARDO R. TOLEDO
RG: 13 04 8 368-8
CPF: 107.024.727-86

CT 72 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes neste “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*” (“Aditamento”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião realizada em 17 de janeiro de 2020, o Conselho de Administração da Emissora, aprovou os termos e condições da 4ª (quarta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Ata de RCA” e “Oferta”, respectivamente);



- (ii) em 17 de janeiro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*” a qual foi arquivada na JUCERJA em 24 de janeiro de 2020, sob o nº ED333005773000 (“Escritura de Emissão”);
- (iii) em 20 de fevereiro de 2020 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que determinou a não colocação de Debêntures na Segunda e na Quarta Séries e definiu os respectivos Juros Remuneratórios da Primeira e da Terceira Séries;
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, assim como na Ata de RCA, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e promover demais ajustes necessários:

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.2, 2.1(II), 5.3, 5.4, 5.5, 5.14, 5.14.1, 5.14.2, 5.14.4, 5.14.5, 5.14.6, 6.9.6, 6.9.12, 6.9.13 e 6.9.14 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente

Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).”

“2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(ii) Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1 (ii) abaixo. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (“Aditamento”).”

“5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e os titulares das Debêntures da Primeira Série, (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, (“Debêntures”) e os titulares das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”) e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série (“Debenturistas”); e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.”

“5.4. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo e determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding conduzido pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada série, foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“5.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 201.000 (duzentas e uma mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Debêntures da Terceira Série conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos

Comunicantes.”

“5.14. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos investidores das Debêntures, da demanda pelas Debêntures de cada série, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, inclusive, a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido). A quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“5.14.1. Apenas os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding.”

“5.14.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo).”

“5.14.4. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume informado nos Prospectos.”

“5.14.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1. (ii) acima, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“6.9.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido), “Remuneração”).”

“6.9.7. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, exclusive, calculado de forma

exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 3,8000 (três inteiros e oito mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro”

“6.9.8. A fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“6.9.12. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”).”

“6.9.13 Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 4,1000 (quatro inteiros e mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro"

"6.9.14. A fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto."

1.1. Ainda, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.9.9; 6.9.10; 6.9.11; 6.9.15; 6.9.16; 6.9.17; 6.11.2; 6.11.4; 6.13.2; 6.13.4; 10.4.3; e 10.4.5, bem como ajustar todas as demais Cláusulas da Escritura de emissão de forma a excluir as menções à Segunda e Quarta Séries da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, promovendo os respectivos e necessários ajustes em sua numeração.

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo, de forma a atualizar o endereço do Formador de Mercado:

"5.7. Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003,

conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos a serem previstos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado (“Formador de Mercado”).”

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE(S))
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

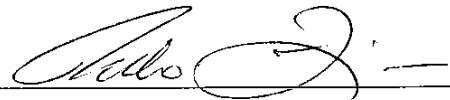


(Página de assinatura 1/3 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.")

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora



Nome: **Marcelo Habibe**
Cargo: **Diretor de Finanças**
CFO



Nome: **Pedro Zinner**
Cargo: **Diretor-Presidente**



C



(Página de assinatura 2/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: **Carlos Távora**
Cargo: **Procurador**
CPF: 144.265.747-11





(Página de assinatura 3/3 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.")

Testemunhas:

1. EdUARdo R. Toledo
Nome: EDUARDO R. TOLEDO
RG: 13.048.368-8
CPF: 107.024.727-86

2. Elisa
Nome: Elisa Aguiar Machado
RG: 21.448.349-1
CPF: 148.943.838-54



ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

(ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA)

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes (“Partes”) nesta “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver

expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme abaixo definida) e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2020 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 16, inciso XI, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- (i) *Arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da RCA da Emissão.* A ata da RCA da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil” (em conjunto “Jornais de Publicação”) conforme disposto no artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
- (ii) *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) abaixo. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (“Aditamento”).

- (iii) *Registro pela Comissão de Valores Mobiliários.* A Oferta será registrada perante a CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro previsto no artigo 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, aplicável a emissores com grande exposição ao mercado.
- (iv) *Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”).
- (v) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.
- (vi) *Portaria do Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), e as Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), cujos recursos serão destinados ao projeto de investimento da Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, sociedade controlada pela Emissora, qual seja, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de empreendimento de Geração – CEG: UTE. GN. RR.044619-0.01 (“Projeto UTE Jaguatirica II”), detalhado na Cláusula 4.1.1, abaixo, cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (respectivamente, “Projeto”, “Portaria do MME” e “MME”).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), serão utilizados até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) para (i) reembolso, de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ; e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relativos à execução do Projeto, o qual foi enquadrado pelo MME como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio da Portaria do MME.

4.1.1. As principais características do Projeto estão descritas a seguir e serão encontradas mais detalhadamente no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto	<p>O projeto tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.</p> <p>Para tal, será construída uma Central Geradora Termelétrica (126.290 kW de capacidade instalada), a ser instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.</p>
Titular do Projeto	Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 06 de junho de 2019 com a autorização de início dos serviços no âmbito do contrato de Engineering Procurement e Construction da UTE Jaguatirica II

Fase do Projeto	O Projeto se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) do Projeto.
Data estimada para o encerramento do Projeto	Estima-se que o término do projeto se dará em junho de 2021.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto é de aproximadamente R\$1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no campo “Objetivo do Projeto” acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto”
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	100% (cem por cento).
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 33% (trinta e três por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto.

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. *Número da Emissão.* Esta é a 4ª (Quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures.

5.3. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e os titulares das Debêntures da Primeira Série, (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) e os titulares das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”) e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série “Debenturistas”); e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo e determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada série, foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

5.5. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 201.000 (duzentas e uma mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Debêntures da Terceira Série conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.5.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, não serão emitidas Debêntures adicionais e/ou suplementares.

5.6. *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

5.7. *Formador de Mercado.* Conforme recomendação dos Coordenadores a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e

venda para as Debêntures na B3, nos termos a serem previstos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado (“Formador de Mercado”).

5.8. *Agência de Classificação de Risco.* A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços). Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody’s América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

5.9. *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como “Coordenador Líder”) e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida com relação à totalidade das Debêntures, na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

5.10. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não estejam descritos nesta Escritura de

Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.13. *Público Alvo da Oferta.* As Debêntures poderão ser alocadas para os seguintes investidores: (a) Investidores institucionais, assim considerados, (I) “investidores profissionais”, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (II) “investidores qualificados”, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”); e (b) investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores da Oferta”).

5.14. *Procedimento de Bookbuilding.* Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da

Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos investidores das Debêntures, da demanda pelas Debêntures de cada série, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, inclusive, a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido). A quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

5.14.1. Apenas os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.14.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo).

5.14.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos itens anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

5.14.4. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume informado nos Prospectos.

5.14.5. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever a quantidade máxima de

valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.14.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1. (ii) acima, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.15. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.16. *Preço de Subscrição e Integralização.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

5.17. *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.16 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.2. *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020 (“Data de Emissão”).

6.3. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035 (“Data de Vencimento da Terceira Série e, quando indistintamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

6.3.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” significam todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.

6.4. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.7. *Garantias.* As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

6.8. *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.9. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série* . O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série ou da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver) das Debêntures da Primeira Série, ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total

de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

6.9.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, e da Terceira Série (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Terceira Série, referida na Cláusula 6.9.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, e da Terceira Série, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série.

6.9.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate ou a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série, e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA.

6.9.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.9.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.9.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar e/ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.9.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.9.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.9.6. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido), “Remuneração”).

6.9.7. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{Fator}^{\text{Juros}} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 3,8000 (três inteiros e oito mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.9.8. A fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

6.9.9. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

6.9.10. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 4,1000 (quatro inteiros e mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

A fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

6.10. Prêmio Extraordinário

6.10.1. Caso se verifique, por meio das informações financeiras trimestrais ou das demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora, que o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), exclusivamente no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), conforme disposto na Cláusula 7.2 (xii) abaixo, é superior a 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) e menor ou igual a 5,0 (cinco inteiros), a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures do Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário (“Prêmio Extraordinário”). O Prêmio Extraordinário será devido pela Emissora a cada trimestre em que houver descumprimento do Índice Financeiro, de acordo com os termos e condições acima.

6.10.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora deverá, na data em que forem divulgadas as suas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, conforme o caso, mediante a apresentação dos documentos indicados na Cláusula 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, conforme aplicável, acompanhados da respectiva memória de cálculo, reportar ao Agente Fiduciário o descumprimento do Índice Financeiro, sendo certo que o Prêmio Extraordinário aplicável deverá ser pago, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data de divulgação das referidas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, conforme o caso. O prazo para apresentação dos documentos mencionados acima será a data de divulgação das respectivas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais, conforme o caso, não sendo aplicáveis os prazos descritos na Cláusula 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b) abaixo.

6.10.3. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá notificar a B3 acerca do pagamento do Prêmio Extraordinário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do pagamento do Prêmio Extraordinário.

6.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.11.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
1ª	15 de agosto de 2020
2ª	15 de fevereiro de 2021
3ª	15 de agosto de 2021
4ª	15 de fevereiro de 2022
5ª	15 de agosto de 2022
6ª	15 de fevereiro de 2023
7ª	15 de agosto de 2023
8ª	15 de fevereiro de 2024
9ª	15 de agosto de 2024
10ª	15 de fevereiro de 2025
11ª	15 de agosto de 2025
12ª	15 de fevereiro de 2026
13ª	15 de agosto de 2026
14ª	15 de fevereiro de 2027
15ª	15 de agosto de 2027
16ª	15 de fevereiro de 2028
17ª	15 de agosto de 2028
18ª	15 de fevereiro de 2029
19ª	15 de agosto de 2029
20ª	Data de Vencimento da Primeira Série

6.11.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente,

sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série
1ª	15 de agosto de 2020
2ª	15 de fevereiro de 2021
3ª	15 de agosto de 2021
4ª	15 de fevereiro de 2022
5ª	15 de agosto de 2022
6ª	15 de fevereiro de 2023
7ª	15 de agosto de 2023
8ª	15 de fevereiro de 2024
9ª	15 de agosto de 2024
10ª	15 de fevereiro de 2025
11ª	15 de agosto de 2025
12ª	15 de fevereiro de 2026
13ª	15 de agosto de 2026
14ª	15 de fevereiro de 2027
15ª	15 de agosto de 2027
16ª	15 de fevereiro de 2028
17ª	15 de agosto de 2028
18ª	15 de fevereiro de 2029
19ª	15 de agosto de 2029
20ª	15 de fevereiro de 2030
21ª	15 de agosto de 2030
22ª	15 de fevereiro de 2031
23ª	15 de agosto de 2031
24ª	15 de fevereiro de 2032
25ª	15 de agosto de 2032
26ª	15 de fevereiro de 2033
27ª	15 de agosto de 2033
28ª	15 de fevereiro de 2034
29ª	15 de agosto de 2034
30ª	Data de Vencimento da Terceira Série

6.12. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.13. *Amortização do Valor Nominal Unitário.*

6.13.1. *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de fevereiro de 2028	33,3333%
15 de fevereiro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

6.13.2. *Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2031 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de fevereiro de 2031	20,0000%
15 de fevereiro de 2032	25,0000%
15 de fevereiro de 2033	33,3333%
15 de fevereiro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios e do Prêmio Extraordinário, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

6.18. Publicidade. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal “Neo1”, bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação e os portais previstos nesta cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

6.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

6.21. Resgate Antecipado Facultativo em caso de Alteração da Legislação Tributária Aplicável às Debêntures. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.25.4 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo 12.431”).

6.21.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n (VNE_k / FVP_k \times C)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = abaixo definido;

FVP_k = abaixo definido;

C = conforme definido na Cláusula 6.9;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série, conforme o caso e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{(n_k/252)}} \right]$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures

6.21.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo 12.431 por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.21.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo 12.431.

6.21.5. Nos termos da Cláusula 6.25.4. abaixo, até que o efetivo resgate das Debêntures (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 ou da Oferta de Resgate Antecipado) seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.21.6. O Resgate Antecipado Facultativo 12.431 deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.22. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão.

6.22.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.22 acima poderão, a

critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

6.22.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.23. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.* Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série”, “Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série” e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente “Oferta de Resgate Antecipado”), da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

6.23.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.18 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando a, a comunicação à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, pela Emissora, da realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série”, “Edital da Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série” e,



quando indistintamente e em conjunto simplesmente “Edital da Oferta de Resgate Antecipado”).

6.23.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.23.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.23.4. Caso: (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado for publicado.

6.23.5. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.





6.24. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.25. *Imunidade Tributária e Tratamento Tributário*. As Debêntures de todas as séries gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.25.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.25.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.25.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.21 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, conforme previsto acima, seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto

desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;

- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se:
- (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer das suas controladas;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
 - (c) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo;
 - (d) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (i) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em assembleia geral de debenturistas considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura para tal, ou, alternativamente ao item (i), desde que permitido pela Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a critério da Companhia, (ii) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xii) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 31 de março de 2020 (inclusive),

observado que no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá, por não mais do que 4 (quatro) trimestres consecutivos ou alternados, atingir até 5,0 (cinco inteiros), observado o pagamento do Prêmio Extraordinário enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro;

- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “Autorizações Governamentais”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais

consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), de ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica à carvão;

- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão

“Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;

“Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das demonstrações financeiras da Emissora;

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de

(i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;

“Receitas Financeiras” corresponde, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

“Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);

“Despesas Financeiras” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado; e

“Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, prevista na Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da

Terceira Série, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.1.2 abaixo; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.1.1. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.1.2. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalada em segunda convocação, não estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

7.4.1.3. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.1.1 e 7.4.1.2 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo vencimento antecipado ou não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na

hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (4) relatório satisfatório ao Agente Fiduciário, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, contendo a

memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
 - (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do Relatório Anual do Agente Fiduciário, encaminhar os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
 - (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA;
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
 - (iii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;

- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e às determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que (i) impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou (ii) impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (ix) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Formador de Mercado, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi) contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Agência de Classificação de Risco: (i) observado o disposto na Cláusula 5.8 acima, manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 12

- (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.5 abaixo;
- (xiii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles (a) cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvii) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu

objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (a) por descumprimentos divulgados no formulário de referência da Emissora disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão (“Formulário de Referência”); (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora; ou (b) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 8.420, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (ii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome;
- (xxii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração



de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. *Nomeação.* A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. *Substituição.*

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a

efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.2.9. O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
- (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xviii) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.3. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível e conforme estabelecido acima, antecipadamente aprovadas pela Emissora; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.

9.4.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 583, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e

- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15.05.2024 (1ª série); 15.05.2027 (2ª série); 15.05.2029 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série); IPCA + 5,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	02.10.2022 (1ª série); 02.10.2024 (2ª série); 02.10.2026 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,01% a.a. (2ª série); IPCA + 1,4% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias.
Data de Vencimento	15.12.2027
Remuneração	IPCA + 4,2259% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, e às assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), observado que:

- a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Juros Remuneratórios da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações a (i.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. *Quórum de Instalação*

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. *Quórum de Deliberação*

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação

ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures da Primeira Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Primeira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Primeira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Primeira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.3. A modificação relativa às características das Debêntures da Terceira Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, seja em primeira ou Terceira convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Terceira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Terceira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Terceira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Terceira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.4. A renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 10.4.2 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**10.4.3, acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.6. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos



jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. *Mesa Diretora*

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto (a) pela inscrição da RCA da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (b) pelo registro da Oferta pela CVM; e (c) pelo depósito das Debêntures na B3;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (v) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;

- ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii) o Formulário de Referência contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
- (xiv) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes;
- (xv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (i) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (ii) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xx) inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por suas controladas;
- (xxi) cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (d) adotem as diligências

apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xxii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxiii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (i) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (ii) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxv) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xxviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxix) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do MME.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).



12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
ENEVA S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 401
22250-040 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcelo Habibe
Telefone: (21) 3721-3000
E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr.ª Karolína Vangelotti / Sr.ª Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- (iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – São Paulo, SP
CEP 06029-900
At.: Sr. Marcelo Poli ou Rosinaldo
Tel.: (11) 3684-7654
E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

- (iv) Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro
01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as





demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela





Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Entrega de Processo

00-2020/042805-5



Data de Criação: 21/02/2020 11:04:52

Hash: 068a89ed-9b0f-47ab-a5d3-763968d532cd

NIRE: 33.3.0028402-8 **Empresa:** ENEVA S A

Último Arquivamento: 00003845610 - 04/02/2020

Ato do Processo:

981 - Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures

Evento(s):

Descrição	Quantidade
999 - Sem Eventos (Empresa)	1

Boleto(s):

Número do Documento	Valor do Boleto
103339275	R\$ 592,00

Valor Calculado Junta: R\$ 592,00

Valor Recohido Junta: R\$ 592,00

Valor Calculado DREI: R\$ 0,00

Valor Recolhido DREI: R\$ 0,00

Primeiro Recebimento:

27/02/2020 10:02:36

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ARQUIVADA NA JUCERJA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ENEVA S.A.
CNPJ nº 04.423.567/0001-21
NIRE 33.3.0028402-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de janeiro de 2020, às 18:00, na sede da Eneva S.A. ("Companhia"), situada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 4º e 6º Andares, Botafogo, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada na forma do Estatuto Social da Companhia, devido à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Jerson Kelman, José Aurélio Drummond Jr., Lavinia Hollanda, Guilherme Bottura, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Renato Antônio Secondo Mazzola e Felipe Gottlieb.
3. **MESA:** Após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, o Sr. Jerson Kelman assumiu a Presidência da Mesa e designou o Sr. Thiago Freitas para atuar como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, para distribuição pública, **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(iii)** a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussões, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, aprovar:

(i) Nos termos do artigo 16, inciso XI, do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries ("Debêntures" e "Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), com as seguintes características, a serem reguladas na "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18



Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”
("Escritura de Emissão"):

(a) **Número da emissão:** a Emissão será a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures.

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e os titulares das Debêntures da Primeira Série, ("Debenturistas da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e os titulares das Debêntures da Segunda Série, ("Debenturistas da Segunda Série") das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série") e, das Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série "Debêntures") e os titulares das Debêntures da Quarta Série ("Debenturistas da Quarta Série", em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série "Debenturistas") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista abaixo; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

(d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão serão alocadas de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) com o sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").

(g) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400 e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/18



das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como "Coordenador Líder") e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida com relação à totalidade das Debêntures, na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

(h) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

(i) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Companhia, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia, (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o disposto na Escritura de Emissão, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido). O resultado do



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/18



Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

(j) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.

(k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, serão utilizados até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), para (i) reembolso, de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relativos à execução do projeto de investimento da Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, sociedade controlada pela Companhia, qual seja, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de empreendimento de Geração – CEG: UTE. GN. RR.044619-0.01 (“Projeto”), o qual foi enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“[Lei 12.431](#)”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“[Decreto 8.874](#)”).

(l) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, cujos recursos serão destinados ao Projeto (conforme detalhado na Escritura de Emissão), cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019, emitida pelo MME.

(m) **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/18



que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

(n) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos definidos na Escritura de Emissão.

(o) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), o vencimento das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2035 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando indistintamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").

(p) Prazo de Subscrição: Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência"), elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/18



("Instrução CVM 480"), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma a ser indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

(q) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(r) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(s) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(t) Garantias: As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

(u) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série ou da Segunda Série ou da Terceira Série ou da Quarta Série, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/18



Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão.

(v) **Remuneração das Debêntures:**

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) e os Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido), “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/18



exponencialmente de sobretaxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/18



realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(w) **Amortização do Valor Nominal Unitário.**

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2031 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 11/18



Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2031 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão.

(x) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, adquiridas pela Companhia nos termos acima poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(y) **Pagamento da Remuneração.**

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/18



último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2021 e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série").

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série será realizado em 15 de agosto de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série").

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Quarta Série será realizado em 15 de fevereiro de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/18



Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série").

(z) **Prêmio Extraordinário:** Durante a vigência da Emissão, a Companhia deverá manter a relação Dívida Líquida / EBITDA em patamar igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ("Índice Financeiro"), conforme apuração a ser feita por meio de suas informações financeiras trimestrais ou das demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Companhia. Caso seja verificado, por meio das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Companhia divulgadas exclusivamente entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), que o Índice Financeiro for superior a 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) e menor ou igual a 5,0 (cinco inteiros), a Companhia pagará aos Debenturistas um prêmio equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures do Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário ("Prêmio Extraordinário"), nos termos e condições que serão definidos na Escritura de Emissão.

(aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

(bb) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, considerar-se-á "Dia Útil" com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(cc) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 14/18



cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(dd) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

(ff) Resgate Antecipado Facultativo em caso de Alteração da Legislação Tributária Aplicável às Debêntures. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo 12.431").

(gg) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/18



Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série", "Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série", "Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série", "Oferta de Resgate Antecipado da Quarta Série" e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente "Oferta de Resgate Antecipado"), da forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(hh) Resgate Antecipado em caso de Indisponibilidade do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas, observados os procedimentos e quóruns previstos para tal na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate ou a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série ou a Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Primeira Data de Integralização das



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 16/18



Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série, e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série e/ou na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

(ii) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, dentre os quais, inclusive, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, os Coordenadores da Oferta, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o Formador de Mercado, a Agência de Classificação de Risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BFCF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/18



(iii) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração.

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Eneva S.A., realizada em 17 de janeiro de 2020, às 18:00, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia. -

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.


Thiago Freitas
Secretário



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2020/011707-6 Data do protocolo: 23/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2020 SOB O NÚMERO 00003840097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58D66D92097E4055DC86394748E3113A1E65E5324BFCF65D27A8180CA4ACAC40

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/18



**ANEXO E – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA ENEVA S.A. PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **ENEVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código 21237, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 4º e 6º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.423.567/0001-21 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da sua 4ª (quarta) emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), DECLARAR o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da 4ª Emissão da Eneva S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da 4ª Emissão da Eneva S.A.*" ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive, aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente); e (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e





(v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

ENEVA S.A.

Nome: Pedro Zinner
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Marcelo Habibe
Cargo: Diretor de Finanças
CFO



**ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”) da oferta pública (“**Oferta**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries (“**Debêntures**”), da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) da **ENEVA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 (“**Emissora**”), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”):

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em novembro de 2019 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Eneva S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus

- negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB – Banco de Investimento S.A. (“**BB-BI**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), o Banco Citibank S.A. (“**Citi**”) e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP Investimentos**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual e Citi, os “**Coordenadores**”), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

x
Nome: João De Biase
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Flávio Souza
Cargo: Diretor Executivo



**ANEXO G – PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO
DE MINAS E ENERGIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 900/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10053286 SEI), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Anitópolis, Processo nº 46220.006730/2014-34, CNPJ 82.834.110/0001-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Anitópolis, no Estado de Santa Catarina/SC, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica nº 896/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10043840), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.020532/2014-72, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA DOS MUNICÍPIOS DE RECIFE, OLINDA E JABOATÃO DOS GUARARAPES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 21.052.033/0001-55, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 886/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10030510), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46234.002588/2014-05 (SC16539), de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais de Minas Gerais, CNPJ: 20.940.401/0001-39, para representação da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia Dos Dourados, Abaeté, Além Paraíba, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Alvinópolis, Andreálandia, Araújo, Araxá, Astolfo Dutra, Baependi, Bambuí, Barbacena, Boa Esperança, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jesus Da Penha, Bom Sucesso, Brazópolis, Buritis, Caetanópolis, Caeté, Caldas, Campanha, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo Da Mata, Carmo Do Cajuru, Carmo Do Paranaíba, Carvalhos, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Cláudio, Coimbra, Coromandel, Corrêgo Danta, Cruzeiro Da Fortaleza, Cruzília, Delfim Moreira, Diamantina, Dom Cavati, Dolores Do Indaia, Douradoquara, Elói Mendes, Entre Rios De Minas, Esmeraldas, Estiva, Faria Lemos, Formiga, Guarani, Guiricema, Iapu, Ibertioga, Inhapim, Ipanema, Irai De Minas, Itajubá, Itambaci, Itamonte, Itanhandu, Itapagipe, Itaúna, Jacutinga, Janaúba, Jequitibá, Joaíma, João Pinheiro, Juramento, Lagamar, Lagoa Formosa, Lavras, Luz, Machado, Maravilhas, Martinho Campos, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Minas Novas, Monte Carmelo, Naque, Nazareno, Nova Ponte, Oliveira, Ouro Preto, Padre Paraíso, Pará De Minas, Paracatu, Passa Quatro, Patrocínio, Pedra Do Indaia, Pedro Leopoldo, Perdiges, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pouso Alto, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente De Moraes, Raul Soares, Ressaquinha, Ribeirão Das Neves, Rio Acima, Rio Paranaíba, Rio Pomba, Rio Preto, Sacramento, Santa Rita De Caldas, Santa Rita De Jacutinga, Santa Rita Do Sapucaí, Santa Vitória, Santana Da Vargem, Santo Antônio Do Aventureiro, Santo Antônio Do Monte, São Geraldo, São Gonçalo Do Sapucaí, São Gotardo, São Lourenço, São Pedro Dos Ferros, São Sebastião Do Oeste, São Sebastião Do Paraíso, São Vicente De Minas, Silvianópolis, Tabuleiro, Taiobeiras, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaporanga, Unai, Vazante, Veríssimo, Viçosa e Virgem Da Lapa, do Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica nº 901/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10059505), resolve: DEFERIR o Processo de Registro de Alteração Estatutária de nº 46220.006718/2014-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Morro da Fumaça, CNPJ nº 82.849.027/0001-18, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Morro da Fumaça no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 913/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10079888), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46218.017247/2014-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Vera Cruz, CNPJ 98.662.067/0001-96, para representação da Categoria Profissional dos Agricultores Familiares com área de até 2 módulos rurais, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Vera Cruz, no Estado de Rio Grande do Sul/RS, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 08700.002066/2019-77. Representante: Cade ex officio. Representados: Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"). Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 79/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0676860) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido: (i) pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por infrações à Ordem Econômica nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 1 e seguintes do Regulamento Interno do Cade, em face dos Representados Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"), por condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV, c/c § 3º, incisos III, IV, X, XII e XVIII da Lei 12.529/2011. Notifique-se os Representados, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regulamento Interno do Cade. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigos 150 e 154, §§2º, 3º e 4º do Regulamento Interno do Cade, e (ii) pela adoção de medida preventiva, determinando aos Representados: (a) a cessação da exigência de domicílio bancário no Itaú para que os clientes da Rede tenham acesso à liquidação de suas vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis; (b) a retirada de todas as peças publicitárias que relacionem a liquidação de vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis com a manutenção de domicílio bancário no Itaú; e (c) a obrigatoriedade de comunicação direta com todos os clientes da Rede que passaram a ser clientes do Itaú desde o início da campanha

informando sobre a desnecessidade de manutenção de domicílio bancário no Itaú para que tenham acesso à liquidação de suas vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis. Para o caso de descumprimento da medida preventiva, os Representados ficam sujeitos à multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ao setor processual. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.375, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29). Representante: Cade ex officio. Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbrás Indústria e Comércio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormiro e Sidney Henrique de Oliveira. Advogados: José Del Chiari Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Marcelo Solon, Marcelo Procópio Chaliar, Verian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros. Nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regulamento Interno do Cade, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.376 - Ato de Concentração nº 08700.005045/2019-11. Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Representantes legais: Wilson Ferreira Junior e Antônio Carlos do Nascimento Kruger. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.377 - Ato de Concentração nº 08700.004976/2019-94. Requerentes: Cosan S.A. e Raizen Energia S.A. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.378 - Ato de Concentração nº 08700.004835/2019-71. Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e Celleria Farmacêutica S.A. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Bruno José Cascato, Eduardo Caminati Anders, Marcio De Carvalho Silveira Bueno e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.379 - Ato de Concentração nº 08700.005016/2019-41. Requerentes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., Chain Serviços e Contact Center S.A. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Bruno José Cascato, José Alexandre Buaz Neto, José Rubens Battazza lasbesh e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 531, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Chico Bimbinho, (Processo Administrativo Nº 02070.006154/2019-25).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da CAsa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Chico Bimbinho, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.006154/2019-25.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do ICMBio, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004294/2019-32. Interessada: Central Fotovoltaica São Pedro II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.068.977/0001-09. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.033782-0.01, objeto da Portaria MME nº 30, de 1º de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48360.000249/2019-71. Interessada: Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguaitirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RR.044619-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006279/2017-87. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 7.814, de 7 de maio de 2019, que autoriza a Interessada a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002780/2015-11. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Alterar de 18.000 kW para 30.000 kW a capacidade instalada da UTE F&S Agri Solutions, CEG nº UTE.FL.MT.034035-9-01, localizada no município de Lucas Rio Verde, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005661/2015-10. Interessado: Agropecuária Novo Milênio Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE Novo Milênio, CEG UTE.AI.MT.035588-7-01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no município de Mirassol D'Oeste, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.283, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006088/2017-15. Interessado: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Objeto: Autorizar a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., a implantar e explorar a UTE Tecipar, CEG UTE.RJ.SP.035080-0-01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 5.704 kW de potência instalada, localizada no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002297/2005-11. Interessada: Construtora Vlázar Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.606, de 2014, referente à PCH Saudade, CEG PCH.PH.MG.031437-4-01, outorgada com 9.900 kW de potência instalada, localizada no município de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.285, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002836/2007-19. Interessado: Macaúbas Energia Renovável Spe Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.929, de 31 de maio de 2011, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Caquende, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.030556-1-01, localizada nos municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO Nº 8.286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006141/2010-10. Interessada: Caramujo Energética Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.982/2014, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Caramujo, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.032151-6-01, localizada nos municípios de Salto do Céu e Barra dos Bugres, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.287, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004284/2001-17. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 459, de 29 de outubro de 2001, c/c a Resolução Autorizativa nº 5.497, de 29 de setembro de 2015, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Salto, CEG UTE.GN.SP.028373-8-01, localizada no município de Salto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.288, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002775/2015-08. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.801, de 3 de maio de 2016, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Botucatu, CEG UTE.GN.SP.033977-6-01, localizada no município de Botucatu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.289, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002996/2015-78. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.792, de 26 de abril de 2016, que autorizou a Interessada, a implantar e explorar a UTE Raposo Tavares, CEG UTE.GN.SP.034013-8-01, localizada no município de Votorantim, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004421/2019-13. Interessada: Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de desapropriação e servidão administrativa, a área de terra necessária à operação da Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Astolfo Dutra) e ao acesso à Estação, localizada nos municípios de Itamarati de Minas e Astolfo Dutra, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004422/2019-68. Interessada: Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declara de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados necessária à operação da Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Guiricema), e (ii) declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 5 (cinco) metros de largura necessária ao acesso à Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Guiricema). A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005025/2019-11. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Corinto - Três Marias, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004662/2019-62. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 15m (quinze metros) de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Juazeiro II - Curaçá - Derivação SE Nova Curaçá, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 638m (seiscentos e trinta e oito metros) de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Juazeiro II - Curaçá à Subestação Nova Curaçá, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004972/2019-87. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Conexão Bodocó, com trechos em circuitos simples e trecho em circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 850 metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Ouricuri - Exú à Subestação Bodocó, localizada no município de Bodocó, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004935/2019-79. Interessada: Energia Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Palmas, localizada no estado de Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005029/2019-91. Interessada: Companhia Energética do Ceará - COELCE (Enel Distribuição Ceará - Enel CE). Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 6 metros de largura para o trecho urbano e 15 metros de largura para o



ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ratings 'brAAA' da Eneva S.A. reafirmados e ratings atribuídos às novas emissões de debêntures; perspectiva estável

21 de janeiro de 2020

Resumo

- Acreditamos que a geradora de energia Eneva S.A. (Eneva) deve continuar apresentando geração de caixa sólida e estável, permitindo atravessar seu ciclo de investimentos para expansão da capacidade sem comprometer sua qualidade de crédito.
- Em 21 de janeiro de 2020, reafirmamos o rating de crédito corporativo 'brAAA' da Eneva, refletindo nossa expectativa de que a empresa atingirá um pico de alavancagem em 2020 como resultado do seu elevado programa de investimentos, mas, que, após esse pico, se desalavancará rapidamente a partir de 2021.
- Atribuímos também os ratings de emissão 'brAAA' e de recuperação '3' às 3ª e 4ª emissões de debêntures da empresa, com vencimentos em 2027 e 2030, respectivamente, totalizando R\$1,25 bilhão. As debêntures terão seus recursos destinados aos investimentos em expansão.
- A perspectiva estável do rating de emissor reflete nossa expectativa de que a execução dos projetos em andamento ocorrerá sem maiores atrasos e sobrecustos, possibilitando uma rápida recuperação da alavancagem para níveis próximos a 3,5x após atingir o pico em torno de 4,5x em 2020.

Fundamento da Ação de Rating

A reafirmação do rating de crédito corporativo da Eneva reflete nossa expectativa de que o pico de alavancagem que esperamos ser atingido em 2020 será temporário e decorrente da concentração de investimentos na construção de duas novas plantas de geração de energia térmica, Parnaíba V e Jaguatirica, sendo naturalmente revertidos a partir de 2021, assim que esses ativos passarem a contribuir com geração de caixa após entrarem em operação. Acreditamos que o grupo continuará obtendo financiamento adequado para a execução desses projetos em andamento, e que a liquidez permanecerá confortável nesse período.

O rating 'brAAA' atribuído às 3ª e 4ª emissões de debêntures da Eneva, no valor de R\$ 650 milhões e R\$ 600 milhões, respectivamente, as quais financiarão parte dos investimentos nesses projetos, reflete nossa visão de que não há subordinação significativa das emissões a outros passivos da empresa. Como a Eneva, emissora das debêntures, é uma holding operacional e geradora de caixa, que se financia sobretudo por dívidas *unsecured* (dívidas com garantias reais representam

ANALISTA PRINCIPAL

Alvaro Landi

São Paulo
55 (11) 3039-9757
alvaro.landi
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz, CFA

São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcelo Schwarz, CFA

São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

menos de 5% do total), os ratings de emissão estão no mesmo nível do rating corporativo de longo prazo da empresa.

O plano de expansão da Eneva para os próximos anos se resume aos seguintes projetos:

- Usina termelétrica a vapor de **Parnaíba V** (a quinta usina térmica do complexo Parnaíba), que terá 385 megawatts (MW) de capacidade instalada, e será integrada à usina termelétrica a gás natural de Parnaíba I, utilizando o vapor proveniente da queima do gás da usina existente para gerar energia. A Parnaíba V já possui contratos para vender 326 MW médios em energia de reserva por 25 anos a partir de 2024, com uma receita fixa de R\$ 272 milhões (conforme valor definido em março de 2018) por ano e variável (a receber quando solicitado o despacho de energia) de R\$105/MWh (março/2018). A Eneva espera que o ativo entre em operação no segundo semestre de 2021, após finalizado o investimento total de R\$ 1,3 bilhão.
- Usina termelétrica (UTE) a gás-natural de **Jaguaririca II**, que terá capacidade instalada de 132MW e será integrada ao suprimento de gás natural proveniente do Campo de Azulão, na Bacia do Amazonas, adquirido pela Eneva em 2018, por meio de um “gasoduto virtual” composto de liquefação do gás natural no campo de extração, transporte rodoviário até Boa Vista (1.100 km) e regaseificação em área próxima à usina. De acordo com o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados, a UTE Jaguaririca II terá o compromisso de entregar 117 MW médios pelo prazo de 15 anos, a partir de 28 de junho de 2021, contando com receita fixa de aproximadamente R\$ 430 milhões (novembro/2018), reajustada anualmente pelo IPCA, além de receita variável equivalente aos custos de combustível e demais custos variáveis quando estiver despachando energia. Esperamos que esse projeto seja entregue durante 2021, ao custo total de R\$1,8 bilhão e que o campo de Azulão, cujas reservas provadas totalizam 3,6 bcm (bilhões de metros cúbicos), atenderá a demanda de Jaguaririca II durante toda a vigência do contrato, mesmo em um cenário de despacho máximo.

Além de tais projetos, a empresa planeja construir a usina a vapor de Parnaíba VI, que será integrada à Parnaíba III e contará com 92 MW de capacidade, semelhante à integração de Parnaíba V à Parnaíba I. A planta possui contrato para vender 70 MW médios pelo prazo de 25 anos a partir de janeiro de 2025, contando com receita fixa de R\$ 85 milhões (abril/2019) ao ano e variável de aproximadamente R\$ 220/MWh (abril/2019). O projeto demandará investimentos de quase R\$ 500 milhões e o início da construção está previsto a partir do segundo semestre de 2022, quando acreditamos que a empresa terá capacidade de absorver novos investimentos sem que a alavancagem se aproxime dos níveis esperados para 2020.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating de crédito de emissor continua refletindo nossa expectativa de que a Eneva continuará apresentando geração de caixa operacional forte e previsível nos próximos 12 meses, e que entregará seus projetos de expansão sem atrasos e sobrecustos. Com isso, após atingir seu pico em 2020, estimamos que a alavancagem em termos de dívida líquida sobre EBITDA retornará naturalmente para abaixo de 3,0x. Acreditamos também que a empresa se beneficie de certa flexibilidade na realização dos investimentos e de adequado acesso ao mercado de crédito, contribuindo para manutenção de uma liquidez confortável durante seu ciclo de investimentos.

Cenário de rebaixamento

Uma alteração no rating da Eneva para 'brAA+' nos próximos 12 meses poderá ocorrer se houver pressão de liquidez durante o momento de maior concentração dos desembolsos para entrega dos projetos de expansão, assim como se a alavancagem for sustentada em níveis consistentemente superiores a 4,0x dívida líquida sobre EBITDA, o que poderia acontecer, sobretudo, em caso de atraso na entrega dos projetos.

Cenário de elevação

Dado que o rating da Eneva se encontra no topo da Escala Nacional Brasil, não contemplamos um cenário de elevação.

Descrição da Empresa

A Eneva é uma geradora de energia elétrica, com capacidade instalada total de 2.153 MW, sendo 1.428 MW de térmicas movidas a gás – capacidade esta distribuída entre as usinas Parnaíba I (675MW), Parnaíba II (519MW), Parnaíba III (178MW) e Parnaíba IV (56MW), todas localizadas no complexo Parnaíba, no estado do Maranhão – e 725 MW de térmicas a carvão – cuja capacidade é distribuída entre as usinas Itaqui (360MW) e Pecém II (365MW), localizadas, respectivamente, nos estados do Maranhão e Ceará. Com a conclusão das usinas Parnaíba V, Parnaíba VI e Jaguatirica II, a capacidade total da Eneva será de 2.770 MW.

A empresa possui autossuficiência em gás, contando com reservas próprias certificadas que totalizam 27,7 bcm (2P), sendo 24,1 bcm localizados na própria bacia do Parnaíba (estado do Maranhão) e 3,6 bcm no campo de Azulão (Amazonas).

Nosso Cenário de Caso-Base

As principais premissas do nosso caso-base são:

- Inflação – que é o indexador da tarifa da maioria dos contratos da Eneva e também de parte de seus custos – de 3,30% em 2020 e 3,80% em 2021;
- Preço do Henry Hub, pelo qual parte das tarifas dos contratos da Parnaíba I são indexados, de US\$2,25 por milhão de btu (*british thermal unit*) em 2020 e US\$2,50/btu em 2021;
- Preço do carvão, que embora impacte os custos de produção de energia nas usinas movidas a esse combustível, é totalmente repassado às tarifas, e no valor de US\$70/tonelada (t) a US\$80/t em 2020 e 2021;
- Câmbio médio de R\$ 4,11/US\$1,00 em 2020 e R\$ 4,16/US\$1,00 em 2021;
- Disponibilidade média das usinas termelétricas mantendo-se em torno de 95;
- Despacho médio entre 35%-40% em 2020 e 2021;
- Investimentos de cerca de R\$ 3,0 bilhões em 2020 e R\$ 900 milhões em 2021;
- Não haverá distribuição de dividendos nos próximos anos, considerando o volume de prejuízos acumulados em anos anteriores.

Como resultado, esperamos o seguinte:

- Receita líquida de cerca de R\$ 2,6 bilhões em 2020 e R\$ 3,2 bilhões em 2021;
- EBITDA de cerca de R\$1,3 bilhão em 2020 e R\$1,7 bilhão em 2021;

- Índice de dívida líquida sobre EBITDA em torno de 4,3–4,8x em 2020, refletindo o pico dos investimentos, e depois se aproximando de 3,5x em 2021;
- Geração interna de caixa (FFO - *funds from operations*) sobre dívida líquida entre 10%-15% em 2020 e próximo a 20% em 2021.

Liquidez

Continuamos avaliando a liquidez da Eneva como adequada, considerando nossa expectativa de que a empresa deverá ser capaz de sustentar a relação entre fontes e usos de liquidez bem acima de 1,2x nos próximos 12 meses e que suas fontes de caixa continuarão excedendo seus usos mesmo que haja uma redução de 15% no EBITDA.

Além disso, nossa análise incorpora a flexibilidade da empresa proporcionada pelo seu acesso ao mercado de crédito e sua capacidade de postergar parte dos investimentos em expansão, se necessário. Levamos em conta ainda a capacidade da Eneva de absorver eventos de baixa probabilidade, mas de elevado impacto nos próximos dois anos sem necessidade de refinanciamento, graças à sua posição elevada de caixa e à baixa concentração de vencimentos de dívida no curto prazo.

Principais fontes de liquidez:

- Posição de caixa (não restrito) de cerca de R\$ 1,5 bilhão em setembro de 2019;
- Geração de caixa operacional pós-pagamento de juros e impostos (FFO) em torno de R\$ 750 milhões a R\$ 900 milhões por ano;
- Captação de R\$1,25 bilhão por meio das 3^a e 4^a emissões de debêntures.

Principais usos de liquidez:

- Vencimentos de dívida de curto prazo de aproximadamente R\$ 490 milhões em setembro de 2019;
- Necessidades anuais de capital de giro de até R\$ 150 milhões;
- Investimento mínimo de R\$ 1,5 bilhão em 2020.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

As debêntures da Eneva contam com *covenants* financeiros que podem resultar na aceleração não automática caso a alavancagem da empresa em termos de dívida líquida sobre EBITDA supere 5,0x entre setembro de 2020 e junho de 2022 e 4,5x a partir de então.

Apesar da menor folga nos *covenants* em relação aos níveis máximos em 2020, acreditamos que a Eneva não apresentará problemas, considerando que uma aceleração das dívidas só ocorreria caso os indicadores fossem superados por quatro trimestres consecutivos.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

Avaliamos as seguintes emissões da Eneva:

Dívida	Valor Emitido	Vencimento	Rating	Rating de Recuperação
2ª Emissão de Debêntures	R\$1.3 bilhão	2024/2027/2029	brAAA	3(65%)
3ª Emissão de Debêntures	R\$ 650 milhões	2027	brAAA	3(65%)
4ª Emissão de debêntures	R\$ 600 milhões	2030	brAAA	3(65%)

Principais fatores analíticos

O rating de recuperação '3' atribuído às 3ª e 4ª emissões de debêntures *senior unsecured* da Eneva indica nossa visão de que os credores poderão esperar uma recuperação aproximada de 65% na hipótese de default nos pagamentos. Como resultado, equalizamos o rating de emissão ao rating corporativo da Eneva.

Nossa análise considera um cenário hipotético de default que ocorreria em decorrência de problemas operacionais, o que levaria a Eneva a apresentar dificuldades em refinaranciar suas dívidas vencendo no curto prazo, ocasionando um possível atraso nos pagamentos. Nesse cenário simulado de default, acreditamos que haveria incentivos para sua reestruturação, considerando seu status de geradora de energia estratégica para os subsistemas nos quais está inserida (Norte e Nordeste), assim como sua integração vertical e contratos de venda de energia. Dessa forma, acreditamos que os credores atingiriam montantes de recuperação mais altos com uma reorganização da empresa, do que no caso de uma liquidação desta.

Default simulado e premissas e avaliação

- Ano do default simulado: 2024
- EBITDA de emergência: R\$1,8 bilhão
- Múltiplo de EBITDA: 5,5x

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- Valor da empresa (EV - *enterprise value*) líquido após aplicação de um múltiplo de EBITDA de 5,5x e dedução de custos administrativos de 5%: R\$ 6,0 bilhões
- Recuperação esperada da dívida *senior unsecured*: 65%

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATINGS

ENEVA S.A.

Rating de Crédito de Emissor	
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
Risco de negócio	Razoável
Risco-país	Moderadamente alto
Risco da indústria	Moderadamente alto
Posição competitiva	Razoável
Risco financeiro	Significativo
Fluxo de caixa/Alavancagem	Significativo
Modificadores	
Diversificação/Efeito-Portfólio	Neutro
Estrutura de capital	Neutra
Liquidez	Adequada
Política financeira	Neutra
Administração e governança corporativa	Razoável
Análise de ratings comparáveis	Neutra

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1º de julho de 2019
- [Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1º de abril de 2019
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada](#), 28 de março de 2014
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2020 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).